FLS.:

PREFEITURA DE BALSAS
AVANÇO E OPORTUNIDADE
SLC
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

CREDENCIAMENTO N° 07/2026

INEXIGIBILIDADE N° 062/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2608.01/2026

CONTRATANTE

Unidade Gerenciadora

Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária - Secretário: Diego Silva Scherer;

Unidades Participantes

Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego

OBJETO

Credenciamento de empresas para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, tipo propano-butano, acondicionado em botijões de aço com capacidades de **13 kg e 45 kg**, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, destinado ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Balsas/MA, de forma parcelada e conforme a demanda da Administração.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R$ 867.759,80 (oitocentos e sessenta e sete mil setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

17/11/2026 a **17/11/2027**

TIPO DE PARTICIPAÇAO

(X) Ampla Concorrência
(...) Cota de até 25% reservada para ME/EPP/Equiparadas
(...) Exclusivo para ME/EPP/Equiparadas

FLS.:

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA
CREDENCIAMENTO N.º 07/2026

(Processo Administrativo n.º 2608.01/2026)

A **PREFEITURA DE BALSAS/MA** torna público, para conhecimento dos interessados, que a **Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária**, por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos - SLC, sediada na localizada na Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas, Maranhão, CEP N.º 65800-000, Balsas/MA, realizará **Credenciamento**, nos termos das Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 04 de 08 de janeiro de 2025, e as exigências estabelecidas neste Instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **Credenciamento de empresas para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, tipo propano-butano, acondicionado em botijões de aço com capacidades de 13 kg e 45 kg, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, destinado ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Balsas/MA, de forma parcelada e conforme a demanda da Administração**.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso II, do Decreto nº 04 de 08 de janeiro de 2025.

1.3. A formalização do credenciamento ocorrerá mediante assinatura do Termo de Credenciamento, constante no **ANEXO III**, que constitui instrumento contratual hábil, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusivamente e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal, estadual ou municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item **2.5.2** será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item **2.5.4** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão encaminhar, por meio eletrônico (cplbalsas2017@gmail.com) ou protocolar diretamente na Secretaria Municipal de Licitações e Contratos (localizada na Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas, Maranhão, CEP N.º 65800-000, Balsas/MA), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos produtos, conforme descrição do Termo de Referência.

3.2. A recepção das manifestações terá início em **17/11/2026** e se encerrará em **17/11/2027.** O horário de atendimento para protocolo físico será das **08hr00min às 18hr00min**, em dias úteis.

3.3. Durante toda a vigência do Edital, o credenciamento permanecerá continuamente aberto ao ingresso de novos interessados, que poderão apresentar manifestação de interesse e documentação de habilitação a qualquer tempo, observados os requisitos e condições estabelecidos neste instrumento, sem necessidade de reabertura de prazo ou de nova convocação pela Administração.

3.4. Estão definidos no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados.

3.4.1. Declarar expressamente sua acessibilidade aos preços estabelecidos neste Edital, os quais serão obrigatórios de forma uniforme a todos os credenciados, sem distinção. Os valores estabelecidos deverão ser entregues integralmente durante a vigência do credenciamento, sendo vedada qualquer cobrança adicional ou prática de preços divergentes dos estipulados pela Administração.

3.4.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para o fornecimento dos produtos.

3.5. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.6. Os valores definidos para a contratação, conforme estabelecido pela Secretaria, compreendem a totalidade da remuneração devida pelo fornecimento, já estando incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, sobre a entrega dos produtos credenciados.

3.7. A apresentação do requerimento de credenciamento implica a aceitação das condições estabelecidas no Termo de Referência e o compromisso de fornecer o GLP nas capacidades de 13 kg e 45 kg, conforme o item para o qual a empresa estiver credenciada, observando os prazos, especificações e demais condições definidas pela Administração.

3.8. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.9. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.10. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.11. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.12. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.14. A falsidade da declaração de que trata o item **3.8** sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.15. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PRAZO DO CHAMAMENTO E DA OPERACIONALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Edital de Credenciamento será publicado em **13/11/2026**, iniciando-se, a partir 17/11/2026, o recebimento das manifestações de interesse para o fornecimento de GLP nas capacidades de 13 kg e 45 kg.

4.2. Para formação da relação inicial de credenciados, os interessados poderão apresentar os pedidos e a documentação de habilitação no período de **17/11/2026** a **17/11/2027**, sem prejuízo do ingresso posterior de novos interessados durante a vigência do Edital.

4.3. A documentação será analisada pela Comissão competente no prazo de até **10 dez dias úteis**, contado do protocolo do pedido, admitida prorrogação mediante justificativa.

4.4. Concluída a análise dos pedidos apresentados no período inicial e decididos eventuais recursos, será divulgada a relação das empresas credenciadas para cada item.

4.5. Será realizado sorteio público para definição da ordem inicial do rodízio, separadamente para os itens de GLP de 13 kg e de 45 kg, em data previamente divulgada pela Administração.

4.6. Definida a ordem inicial, as demandas serão distribuídas sequencialmente entre as

FORNECEDORAS CREDENCIADAS, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, observada a relação de empresas ativas para cada item.

4.7. As empresas habilitadas formalizarão o respectivo Termo de Credenciamento, com vigência de **12 (doze) meses**, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

4.8. O credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência, permitindo a apresentação de novos pedidos por empresas interessadas que atendam às condições estabelecidas no Edital.

4.9. As empresas credenciadas após a formação da ordem inicial serão incluídas ao final da sequência vigente do respectivo item, passando a participar das distribuições subsequentes.

4.10. O credenciamento e a assinatura do Termo de Credenciamento não asseguram contratação imediata, exclusividade, quantitativo mínimo ou faturamento mínimo, ficando o fornecimento condicionado às demandas efetivamente apresentadas pelas Secretarias participantes.

5. DA FASE DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

5.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.4. O órgão credenciante terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

5.5. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

5.6. O interessado deverá apresentar declaração de que os valores fixados pela Secretaria para a prestação dos serviços são suficientes para cobrir a integralidade dos custos relacionados aos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e em eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

5.7. Da habilitação Pessoa Jurídica:

5.7.1. Cédula de identidade dos sócios.

5.7.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede,

5.7.3. Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

5.7.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou

contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

5.7.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;.

5.7.6. No caso de **sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores,

5.7.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

5.7.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.8. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

5.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso,

5.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS),

5.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943,

5.8.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

5.8.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos **tributos estaduais** relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.8.6. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.8.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.8.8. A não regularização da documentação fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior impedirá a formalização do Termo de Credenciamento enquanto persistir a irregularidade, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Edital e na legislação aplicável.

5.9. Qualificação Econômico-Financeira:

5.9.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.9.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.9.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

5.9.3.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).

5.9.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

5.9.3.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

5.9.3.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante Passivo Circulante

5.9.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

5.10. Qualificação Técnica

5.10.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante já realizou fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo, GLP, acondicionado em recipientes transportáveis, com características compatíveis com o objeto desta contratação.

5.10.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações suficientes para identificação da pessoa jurídica emitente e do fornecimento realizado, podendo a Administração realizar diligências para confirmação das informações apresentadas, quando necessário.

5.10.2. O licitante deverá apresentar **autorização vigente expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, ANP, para o exercício da atividade de revenda ou distribuição de GLP**, conforme a atividade efetivamente exercida e aplicável ao fornecimento objeto da licitação.

5.10.2.1. A regularidade da autorização poderá ser confirmada pela Administração mediante consulta aos sistemas ou cadastros públicos disponibilizados pela ANP.

5.10.2.2. Para os revendedores de GLP, deverão ser observadas as disposições da Resolução ANP nº

958/2023, ou norma que venha a substituí-la. Para os distribuidores, deverão ser observadas as disposições da Resolução ANP nº 957/2023, ou norma superveniente aplicável. A ANP confirma essas normas como os atuais referenciais para revenda e distribuição de GLP.

5.10.2.3. O licitante deverá manter, durante a execução da contratação, todas as autorizações, licenças e condições de segurança exigidas pelos órgãos competentes para o exercício da atividade de comercialização, armazenamento e transporte de GLP, conforme aplicável à sua atividade.

5.10.3. Quando exigível para o estabelecimento utilizado na execução do objeto, deverá ser apresentado **Certificado, Licença ou documento equivalente expedido pelo Corpo de Bombeiros competente**, dentro do prazo de validade, comprovando a regularidade das instalações destinadas ao armazenamento de recipientes transportáveis de GLP.

5.11. Além das **declarações constantes** dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

5.11.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

5.11.1.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

5.11.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.12. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e por mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.13. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.15. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

5.16. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

6. DOS RECURSOS

6.1. Dos atos praticados no âmbito do procedimento de credenciamento caberá recurso administrativo, especialmente quanto às decisões de habilitação ou inabilitação de interessados, bem como quanto à anulação ou revogação do edital, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 04/2025.

6.2. O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do ato ou da ciência inequívoca da decisão pelo interessado.

6.3. O recurso deverá ser apresentado de forma fundamentada, contendo a exposição dos fatos, dos fundamentos jurídicos e o pedido de reforma da decisão, sendo vedada a apresentação genérica ou desprovida de motivação.

6.4. A interposição do recurso será realizada por meio eletrônico, nos termos definidos no edital, devendo ser dirigida à autoridade que proferiu a decisão.

6.5. Recebido o recurso, a autoridade responsável poderá reconsiderar a decisão no prazo de até 3 (três) dias úteis ou, não o fazendo, encaminhá-lo à autoridade superior para julgamento.

6.6. A autoridade superior deverá proferir decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

6.7. Os recursos interpostos fora do prazo ou em desacordo com as exigências deste edital não serão conhecidos.

6.8. O recurso administrativo não terá efeito suspensivo automático, podendo a autoridade competente, de forma motivada, atribuir-lhe efeito suspensivo quando houver risco de prejuízo à regularidade do procedimento.

6.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados, com a devida reavaliação da situação do interessado.

6.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio eletrônico, garantindo transparência e acesso às informações.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

7.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

7.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

7.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

7.1.6. fraudar o credenciamento;

7.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

7.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa;

7.2.3. impedimento de licitar e contratar e

7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.5. Para as infrações previstas nos itens **7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

7.6. Para as infrações previstas nos itens **7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

7.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8** e **7.1.9**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.11. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens **7.1.3 e 7.1.4**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

7.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade

que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por **FORMA ELETRÔNICA**, por meio do endereço eletrônio **via e-mail: cplbalsas2017@gmail.com**.

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção das FORNECEDORAS ocorrerá mediante credenciamento paralelo e não excludente, permitindo o credenciamento de todas as empresas que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável e que aceitem os preços e as condições previamente definidos pela Administração.

9.2. O procedimento encontra fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, correspondendo à hipótese em que se mostra viável e vantajosa a realização de contratações paralelas em condições padronizadas.

9.3. Não haverá disputa de lances, classificação pelo menor preço ou escolha de uma única empresa vencedora. Serão credenciadas as interessadas que cumprirem as exigências de habilitação e aceitarem integralmente as condições estabelecidas pela Administração.

9.4. Para fins de credenciamento, a interessada deverá apresentar a documentação exigida no Edital e comprovar, conforme aplicável ao objeto, habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9.5. A qualificação técnica deverá comprovar capacidade para fornecimento de GLP compatível com o objeto, mediante atestado ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.6. A interessada deverá comprovar autorização válida da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, ANP, compatível com a atividade por ela exercida, bem como apresentar as demais licenças, registros ou autorizações legalmente exigíveis para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao objeto.

9.7. Não será exigida sede ou estabelecimento no Município de Balsas/MA como condição de credenciamento. A empresa deverá, contudo, possuir condições operacionais e logísticas suficientes

para realizar as entregas nos locais indicados pela Administração, dentro dos prazos e demais condições estabelecidos.

9.8. O credenciamento será admitido por item, podendo a interessada requerer sua habilitação para o fornecimento de GLP na capacidade de 13 kg (treze quilogramas), de 45 kg (quarenta e cinco quilogramas) ou para ambos, desde que cumpra os requisitos correspondentes.

9.9. Os preços serão previamente definidos pela Administração e não constituirão critério de classificação entre as interessadas. A empresa deverá manifestar concordância expressa com o valor estabelecido para o item em que pretenda se credenciar. Na hipótese de credenciamento paralelo e não excludente, a Lei nº 14.133/2021 determina a definição do valor da contratação no edital.

9.10. O credenciamento não assegura exclusividade, contratação imediata, quantitativo mínimo de fornecimento ou faturamento mínimo à empresa habilitada. As contratações ocorrerão conforme as necessidades efetivamente apresentadas pelas Secretarias Municipais e de acordo com o critério de distribuição previsto neste Termo de Referência e no Edital.

9.11. Havendo mais de uma empresa credenciada para o mesmo item, as demandas serão distribuídas mediante critério objetivo e impessoal, vedada a escolha discricionária da FORNECEDORA pela Secretaria ou unidade requisitante. A adoção de critério objetivo é exigida pelo art. 79, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados.

9.12. Para o presente credenciamento, será adotado sistema de rodízio sequencial, organizado separadamente para cada item, considerando as empresas credenciadas e ativas para o fornecimento de GLP de 13 kg (treze quilogramas) e de 45 kg (quarenta e cinco quilogramas).

9.13. A ordem inicial do rodízio será definida por sorteio público entre as empresas credenciadas para cada item, em data e condições previamente divulgadas pela Administração, devendo o resultado ser formalmente registrado.

9.14. Definida a ordem inicial, a primeira demanda será direcionada à empresa posicionada em primeiro lugar, a seguinte à segunda credenciada e assim sucessivamente, até a última integrante da relação, reiniciando-se o ciclo após o encerramento da sequência.

9.15. O rodízio será controlado de maneira independente para cada item, uma vez que a composição das empresas habilitadas para o fornecimento de 13 kg poderá ser diferente daquela formada para o fornecimento de 45 kg.

9.16. A empresa que obtiver seu credenciamento após a formação da ordem inicial será inserida ao final da sequência vigente do respectivo item, passando a participar regularmente das distribuições subsequentes, sem alteração das posições anteriormente estabelecidas.

9.17. A FORNECEDORA regularmente convocada deverá manifestar-se e atender à Ordem de Fornecimento dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

9.18. Caso a empresa convocada informe impossibilidade de atendimento, não se manifeste no prazo estabelecido ou deixe de cumprir a solicitação, a ocorrência será formalmente registrada e a demanda será direcionada à credenciada subsequente da ordem de rodízio, preservando-se a sequência estabelecida.

9.19. A impossibilidade ou recusa de atendimento implicará a perda daquela oportunidade de fornecimento, retornando a empresa ao rodízio somente quando iniciado o ciclo correspondente à sua próxima posição, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das medidas cabíveis quando a recusa ou o descumprimento forem injustificados.

9.20. A suspensão ou o descredenciamento de empresa implicará sua retirada da relação de credenciadas ativas enquanto perdurar a respectiva condição, prosseguindo-se o rodízio entre as

demais empresas aptas.

9.21. A Administração deverá manter registro atualizado do rodízio, contendo, no mínimo, as empresas credenciadas para cada item, a ordem de distribuição, as Ordens de Fornecimento emitidas, as empresas convocadas, os atendimentos realizados, as recusas, os impedimentos e os redirecionamentos efetuados.

9.22. A distribuição das demandas não representa divisão antecipada dos quantitativos estimados entre as credenciadas. As quantidades efetivamente fornecidas por cada empresa decorrerão das necessidades apresentadas pela Administração e da aplicação sucessiva do sistema de rodízio.

9.23. Os quantitativos estimados no procedimento não obrigam a Administração à sua utilização integral, nem asseguram às empresas credenciadas participação igual no valor global estimado ou direito a quantidade mínima de fornecimento.

9.24. Todos os atos de distribuição deverão observar os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e vinculação às regras do credenciamento, de modo que a definição da empresa responsável por cada demanda resulte exclusivamente do critério objetivo estabelecido, e não de escolha pessoal da unidade requisitante. O TCU também aponta a necessidade de critérios objetivos para evitar preterição ou favorecimento entre credenciados.

10. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

10.1. A relação das empresas credenciadas será divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de Balsas/MA e nos demais meios oficiais de publicidade adotados pela Administração, após a conclusão da análise dos pedidos de credenciamento.

10.2. A relação deverá conter, no mínimo, a identificação da empresa credenciada e o(s) item(ns) para o(s) qual(is) foi habilitada, correspondente ao fornecimento de GLP de 13 kg, 45 kg ou ambos.

10.3. A relação de credenciados será atualizada sempre que houver novas habilitações, descredenciamentos, suspensões ou alterações na situação das empresas, mantendo-se atualizado o controle das FORNECEDORAS CREDENCIADAS aptas ao atendimento das demandas.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a análise e aprovação da documentação, as empresas que atenderem integralmente aos requisitos previstos neste Edital serão consideradas habilitadas, tendo o credenciamento formalizado mediante assinatura do respectivo Termo de Credenciamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação realizada pela Administração.

11.2. O Termo de Credenciamento identificará o item ou os itens para os quais a empresa foi habilitada, correspondentes ao fornecimento de GLP de 13 kg, 45 kg ou ambos, bem como os valores unitários, prazo de vigência, condições de fornecimento e demais obrigações aplicáveis.

11.3. A assinatura do Termo de Credenciamento não assegura à empresa direito a quantitativo mínimo, faturamento mínimo, exclusividade ou recebimento imediato de demanda, ficando o fornecimento condicionado às necessidades das Secretarias participantes e à observância do critério objetivo de distribuição previsto neste Edital.

11.4. A ordem inicial de distribuição das demandas será definida por sorteio público, realizado separadamente para os itens de GLP de 13 kg e de 45 kg, formando-se listas independentes de FORNECEDORAS CREDENCIADAS para cada item.

11.5. Após a definição da ordem inicial, as demandas serão distribuídas de forma sequencial e sucessiva, mediante sistema de rodízio, observando-se a posição das empresas credenciadas na lista correspondente ao item solicitado.

11.6. Cada demanda será formalizada mediante Ordem de Fornecimento, na qual deverão constar, no mínimo, o item solicitado, quantidade, valor unitário, valor total, unidade requisitante, local de entrega, prazo para atendimento e demais informações necessárias ao fornecimento.

11.7. A FORNECEDORA CREDENCIADA convocada deverá manifestar-se no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da convocação ou da Ordem de Fornecimento, confirmando sua disponibilidade para atendimento da demanda.

11.8. Confirmado o atendimento, a FORNECEDORA CREDENCIADA deverá realizar a entrega no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.9. Na hipótese de recusa, ausência de manifestação no prazo estabelecido ou impossibilidade de atendimento da demanda, a ocorrência será registrada e a Ordem de Fornecimento será direcionada à próxima empresa da sequência do respectivo item, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade quando a recusa for injustificada.

11.10. A empresa que deixar de atender determinada convocação não será imediatamente reconvocada para a mesma demanda, retornando ao fluxo normal somente no ciclo subsequente do rodízio, observadas as disposições relativas às sanções, suspensão ou descredenciamento.

11.11. As empresas credenciadas após a formação da ordem inicial serão inseridas ao final da sequência vigente do respectivo item, passando a participar das distribuições subsequentes sem alteração das posições anteriormente percorridas.

11.12. Antes da emissão da Ordem de Fornecimento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimento que impossibilite o atendimento da demanda.

11.13. A distribuição das demandas deverá ser registrada e controlada pela Administração, com identificação das empresas convocadas, Ordens de Fornecimento emitidas, atendimentos realizados, recusas, ausências de manifestação e demais ocorrências, de modo a assegurar a observância da ordem de rodízio.

11.14. As Secretarias participantes não poderão escolher livremente a empresa que realizará o fornecimento. A indicação da FORNECEDORA CREDENCIADA deverá observar a ordem objetiva estabelecida para cada item, cabendo à unidade responsável pela gestão do credenciamento manter o respectivo controle.

11.15. O Termo de Credenciamento, o Termo de Referência, este Edital e as Ordens de Fornecimento estabelecerão as condições aplicáveis à execução do objeto, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas pertinentes.

12. DA CONTRATAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DAS DEMANDAS

12.1. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante Termo de Credenciamento, firmado com cada empresa habilitada, observados o item ou os itens para os quais tenha sido credenciada e as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

12.2. As demandas de GLP de 13 kg e 45 kg serão formalizadas mediante Ordem de Fornecimento, emitida conforme a necessidade das Secretarias participantes e observada a ordem de rodízio estabelecida para cada item.

12.3. A emissão da Ordem de Fornecimento dependerá da existência de demanda, disponibilidade orçamentária e financeira e manutenção das condições de habilitação da FORNECEDORA CREDENCIADA.

12.4. Antes do direcionamento da demanda, a Administração poderá verificar a regularidade da empresa e a inexistência de impedimento que inviabilize o fornecimento.

12.5. A Ordem de Fornecimento deverá indicar, no mínimo, o item, a quantidade, o valor unitário, o valor total, a Secretaria ou unidade requisitante, o local de entrega e o prazo para atendimento.

12.6. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, observadas as condições de prorrogação previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

12.7. O fornecimento será realizado de forma parcelada e conforme a demanda da Administração, não havendo obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.

12.8. O credenciamento não assegura à empresa exclusividade, quantitativo mínimo, faturamento mínimo ou distribuição igualitária do valor global estimado, ficando cada fornecimento sujeito à efetiva necessidade das Secretarias participantes e à ordem objetiva de distribuição das demandas.

12.9. Os valores unitários serão aqueles previamente fixados pela Administração para cada item, aplicáveis de forma uniforme às FORNECEDORAS CREDENCIADAS, ressalvadas as hipóteses de reajustamento ou revisão devidamente formalizadas.

12.10. É vedada a subcontratação do fornecimento objeto deste credenciamento, permanecendo a FORNECEDORA CREDENCIADA integralmente responsável pelo cumprimento das Ordens de Fornecimento que lhe forem direcionadas.

12.11. A recusa injustificada, a ausência de manifestação ou a impossibilidade de atendimento implicará o registro da ocorrência e o direcionamento da demanda à próxima empresa da sequência do respectivo item, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

12.12. As contratações decorrentes deste credenciamento observarão o Edital, o Termo de Referência, o Termo de Credenciamento, as respectivas Ordens de Fornecimento e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13. DA HABILITAÇÃO, CREDENCIAMENTO, SORTEIO, CONVOCAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

13.1. O presente procedimento será realizado por meio de credenciamento paralelo e não excludente, nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser credenciadas todas as empresas que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital.

13.2. A análise da documentação será realizada pela Comissão competente, que verificará o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e demais exigências estabelecidas para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo, GLP.

13.3. Cada interessada deverá indicar expressamente, no pedido de credenciamento, os itens para os quais pretende se habilitar, podendo optar pelo fornecimento de:

13.3.1. GLP acondicionado em recipiente transportável de 13 kg;

13.3.2. GLP acondicionado em recipiente transportável de 45 kg; ou

13.3.3. ambos os itens.

13.4. Serão formadas listas independentes de empresas credenciadas para cada item, de modo que a ordem de distribuição do GLP de 13 kg não interferirá na ordem correspondente ao GLP de 45 kg.

13.5. Concluída a análise dos pedidos apresentados no período inicial e decididos eventuais recursos, as empresas habilitadas assinarão o respectivo Termo de Credenciamento, passando a integrar a relação de FORNECEDORAS CREDENCIADAS do item ou dos itens para os quais tenham sido habilitadas.

13.6. Para definição da ordem inicial das empresas em cada lista será realizado sorteio público, separadamente para os itens de 13 kg e 45 kg, em data, horário e local previamente divulgados pela Administração.

13.7. O sorteio terá finalidade exclusivamente organizacional, não possuindo caráter competitivo, não

estabelecendo vencedora e não assegurando quantidade mínima ou valor mínimo de fornecimento a qualquer credenciada.

13.8. O resultado do sorteio será registrado em ata, contendo a ordem inicial das empresas por item, e divulgado nos meios oficiais utilizados pela Administração.

13.9. DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS:

13.9.1. A distribuição das demandas ocorrerá por rodízio sequencial, observando rigorosamente a ordem da lista correspondente ao item solicitado.

13.9.2. A Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, na condição de ÓRGÃO GERENCIADOR, será responsável pelo controle das listas, da posição atual do rodízio e das convocações realizadas.

13.9.3. As Secretarias participantes encaminharão suas necessidades de GLP ao ÓRGÃO GERENCIADOR, indicando, no mínimo:

13.9.3.1. item solicitado, de 13 kg ou 45 kg;

13.9.3.2. quantidade necessária;

13.9.3.3. unidade beneficiária;

13.9.3.4. endereço de entrega;

13.9.3.5. responsável pelo recebimento; e

13.9.3.6. demais informações necessárias à emissão da Ordem de Fornecimento.

13.9.4. Recebida a demanda, o ÓRGÃO GERENCIADOR identificará a próxima FORNECEDORA CREDENCIADA da sequência do respectivo item, vedada a escolha discricionária da empresa pela Secretaria participante ou pela unidade beneficiária.

13.9.5. Identificada a empresa responsável pelo atendimento da vez, será emitida a correspondente Ordem de Fornecimento, diretamente pelo órgão competente ou pela Secretaria participante, conforme o fluxo administrativo estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sempre respeitada a empresa indicada pelo rodízio.

13.9.6. A Ordem de Fornecimento deverá indicar, no mínimo, o item, a quantidade, o valor unitário fixado no credenciamento, o valor total, a Secretaria requisitante, a unidade beneficiária, o endereço de entrega e o prazo para atendimento.

13.9.7. Cada Ordem de Fornecimento regularmente direcionada corresponderá a uma posição consumida no rodízio, passando a próxima demanda para a empresa imediatamente seguinte da lista do respectivo item.

13.9.8. A quantidade contida em determinada Ordem de Fornecimento será definida pela necessidade da unidade requisitante e não será fracionada entre várias credenciadas exclusivamente para igualar quantitativos ou valores, salvo quando houver necessidade administrativa devidamente justificada.

13.9.9. Caso uma mesma solicitação contenha GLP de 13 kg e 45 kg, será consultada separadamente a sequência de cada item, podendo os dois produtos serem direcionados à mesma empresa ou a empresas distintas, conforme a posição vigente em cada lista.

13.10. DO ATENDIMENTO DA CONVOCAÇÃO:

13.10.1. A FORNECEDORA CREDENCIADA convocada deverá manifestar sua disponibilidade para atendimento no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da comunicação ou da Ordem de Fornecimento.

13.10.2. Confirmado o atendimento, o fornecimento deverá ser realizado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, observadas as

condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.10.3. A empresa deverá atender integralmente ao quantitativo constante da Ordem de Fornecimento, não sendo admitida redução unilateral da quantidade solicitada.

13.11. DA RECUSA, AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO OU IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO:

13.11.1. Se a empresa convocada recusar a demanda, não se manifestar no prazo estabelecido ou informar impossibilidade de atendimento, a ocorrência será formalmente registrada.

13.11.2. Nessa hipótese, a demanda será direcionada à empresa imediatamente seguinte da sequência do mesmo item, prosseguindo-se sucessivamente até que seja obtido atendimento.

13.11.3. A empresa que não atender determinada convocação não retornará imediatamente ao final da mesma demanda, passando a participar novamente somente quando iniciado o ciclo subsequente do rodízio.

13.11.4. A recusa injustificada ou o descumprimento da Ordem de Fornecimento poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas previstas no Edital, inclusive sanções, suspensão temporária das convocações ou descredenciamento, conforme a natureza e a gravidade da ocorrência.

13.12. DOS CICLOS DO RODÍZIO:

13.12.1. Considera-se concluído um ciclo quando todas as empresas ativas da lista do respectivo item tiverem alcançado sua vez na sequência de distribuição.

13.12.2. Encerrado o ciclo, será iniciado novo ciclo a partir da primeira empresa da sequência vigente, mantendo-se a ordem estabelecida.

13.12.3. O início de novo ciclo não garante que todas as empresas receberão quantidades ou valores idênticos, tendo em vista que cada Ordem de Fornecimento corresponderá à necessidade efetivamente apresentada pela Administração.

13.13. DO INGRESSO DE NOVAS EMPRESAS:

13.13.1. As empresas habilitadas após a formação da ordem inicial serão incluídas ao final da sequência vigente do respectivo item, sem necessidade de realização de novo sorteio entre as empresas que já integram a lista.

13.13.2. A nova credenciada passará a participar do rodízio a partir de sua inclusão na lista, respeitadas as convocações já realizadas e a posição das demais empresas.

13.13.3. Caso a empresa seja habilitada para os dois itens, será incluída separadamente ao final das listas de 13 kg e de 45 kg.

13.14. DA SUSPENSÃO E DO DESCREDENCIAMENTO:

13.14.1. A empresa temporariamente suspensa ficará inativa na lista enquanto perdurar a suspensão, não recebendo novas Ordens de Fornecimento nesse período.

13.14.2. Regularizada a situação, a empresa retornará ao rodízio na forma prevista neste Edital, sem direito à compensação pelas demandas distribuídas durante o período de suspensão.

13.14.3. A empresa descredenciada será retirada da lista do respectivo item, prosseguindo-se normalmente o rodízio entre as demais FORNECEDORAS CREDENCIADAS.

13.15. DO CONTROLE PELO ÓRGÃO GERENCIADOR:

13.15.1. A Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária manterá controle individualizado para cada item, contendo, no mínimo:

13.15.1.1. relação das empresas credenciadas e ativas;

13.15.1.2. ordem vigente do rodízio;

13.15.1.3. data e resultado do sorteio inicial;

13.15.1.4. ingresso de novas empresas;

13.15.1.5. demandas recebidas das Secretarias participantes;

13.15.1.6. empresas convocadas;

13.15.1.7. Ordens de Fornecimento emitidas;

13.15.1.8. atendimentos realizados;

13.15.1.9. recusas ou ausência de manifestação;

13.15.1.10. suspensões e descredenciamentos; e

13.15.1.11. posição a ser observada na próxima demanda.

13.15.2. As Secretarias participantes e suas unidades vinculadas não poderão escolher diretamente a FORNECEDORA CREDENCIADA, devendo observar a indicação realizada de acordo com o controle mantido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

13.15.3. O controle deverá permitir a identificação da sequência percorrida em cada item e a verificação das convocações realizadas, assegurando impessoalidade e rastreabilidade na distribuição das demandas.

13.16. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO RODÍZIO:

13.16.1. Os quantitativos indicados no planejamento possuem natureza estimativa e não obrigam a Administração à aquisição integral durante a vigência do credenciamento.

13.16.2. O credenciamento e a participação no rodízio não asseguram à empresa exclusividade, quantitativo mínimo, faturamento mínimo ou igualdade de quantidades e valores entre as credenciadas.

13.16.3. As demandas decorrerão das necessidades efetivamente apresentadas pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária e pelas demais Secretarias participantes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

13.16.4. Em nenhuma hipótese a quantidade estimada para determinada Secretaria participante será previamente reservada a uma única empresa credenciada, devendo cada Ordem de Fornecimento observar a sequência vigente do rodízio do respectivo item.

14. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO, DA SUSPENSÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O Edital de Credenciamento poderá ser anulado quando constatado vício de legalidade ou revogado por motivo de interesse público devidamente justificado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Na hipótese de anulação, os efeitos sobre os Termos de Credenciamento e demais instrumentos deles decorrentes observarão o disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A revogação do credenciamento produzirá efeitos para as demandas futuras, preservadas as Ordens de Fornecimento regularmente emitidas e em execução, salvo decisão administrativa devidamente fundamentada em sentido diverso.

14.4. O descredenciamento da FORNECEDORA CREDENCIADA poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

14.4.1. pedido formal da própria empresa, apresentado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;

14.4.2. perda das condições de habilitação exigidas para permanência no credenciamento;

14.4.3. perda, suspensão, cancelamento ou ausência de renovação de autorização, licença ou registro necessário ao fornecimento de GLP;

14.4.4. descumprimento injustificado das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência,

no Termo de Credenciamento ou nas Ordens de Fornecimento;

14.4.5. recusa injustificada e reiterada no atendimento das demandas regularmente direcionadas à empresa;

14.4.6. apresentação de documentação falsa, prática de fraude ou ocorrência de irregularidade que comprometa a permanência da empresa no credenciamento;

14.4.7. aplicação superveniente de sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando seus efeitos alcançarem a relação mantida com a Administração.

14.5. O pedido de descredenciamento formulado pela empresa não a dispensará do cumprimento das Ordens de Fornecimento já recebidas e aceitas, nem das responsabilidades decorrentes dos fornecimentos anteriormente realizados, salvo autorização expressa da Administração.

14.6. Quando a irregularidade possuir natureza temporária e puder ser regularizada, a Administração poderá determinar a suspensão temporária das convocações, período em que a empresa ficará inativa no rodízio e não receberá novas Ordens de Fornecimento.

14.7. Regularizada a situação que motivou a suspensão, a empresa poderá retornar à lista de FORNECEDORAS CREDENCIADAS ativas, observada a forma de reinserção prevista neste Edital, sem direito à compensação pelas demandas distribuídas durante o período de suspensão.

14.8. Nas hipóteses de descredenciamento decorrentes de irregularidade atribuída à empresa, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante processo administrativo, sem prejuízo da apuração de eventual infração e da aplicação das sanções cabíveis.

14.9. O descredenciamento ou a suspensão de determinada empresa não prejudicará a continuidade do fornecimento. As demandas serão direcionadas às demais FORNECEDORAS CREDENCIADAS ativas, observada a sequência de rodízio do respectivo item.

14.10. Os produtos efetivamente entregues, recebidos e aceitos antes da suspensão ou do descredenciamento serão medidos e pagos normalmente, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

14.11. A suspensão, o descredenciamento e eventual retorno da empresa à condição ativa deverão ser registrados nos controles do órgão gerenciador, com atualização das listas correspondentes aos itens de GLP de 13 kg e 45 kg.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

15.1. O presente Edital de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação, permanecendo disponível durante todo esse período para recebimento de novos pedidos de credenciamento.

15.2. Durante a vigência do Edital, poderão solicitar credenciamento as empresas interessadas no fornecimento de GLP de 13 kg, de 45 kg ou de ambos, desde que atendam integralmente aos requisitos de habilitação e às demais condições estabelecidas neste instrumento.

15.3. As empresas habilitadas durante a vigência do Edital terão seu credenciamento formalizado mediante assinatura do respectivo Termo de Credenciamento, passando a integrar a lista de FORNECEDORAS CREDENCIADAS do item correspondente.

15.4. As empresas credenciadas após a formação da ordem inicial de rodízio serão incluídas ao final da sequência vigente do respectivo item, observadas as regras de distribuição das demandas estabelecidas neste Edital.

15.5. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, observadas as hipóteses de prorrogação admitidas pela legislação e as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

15.6. Durante a vigência do Termo de Credenciamento, o fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante Ordens de Fornecimento emitidas conforme as necessidades das Secretarias participantes e a ordem de rodízio do respectivo item.

15.7. O término da vigência do Edital não prejudicará o cumprimento das Ordens de Fornecimento regularmente emitidas durante sua validade, nem afastará as responsabilidades decorrentes dos fornecimentos realizados.

15.8. O credenciamento não assegura à empresa exclusividade, quantitativo mínimo, faturamento mínimo ou utilização integral dos quantitativos estimados pela Administração.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.balsas.ma.gov.br/.

17. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTES ANEXOS:

ANEXO I. Termo de Referência

ANEXO II. Modelo de Manifestação da Intenção de Credenciamento

ANEXO III. Minuta do Termo de Credenciamento

ANEXO IV. Minuta da Ordem de Fornecimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA aos **12** dias do mês de **novembro** de 20**26.**

Diego Silva Scherer
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária

PREFEITURA DE BALSAS
AVANÇO E OPORTUNIDADE
SLC
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2608.01/2026

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa o **Credenciamento de empresas para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP**, tipo propano-butano, acondicionado em botijões de aço com capacidades de **13 kg e 45 kg**, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, destinado ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Balsas/MA, de forma parcelada e conforme a demanda da Administração, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto da contratação caracteriza-se como **bem comum**, com padrões de qualidade e desempenho objetivamente definidos, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, não se enquadrando como bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 867.759,80 (oitocentos e sessenta e sete mil setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos)**, conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP, ARMAZENADO EM BOTIJÃO DE CHAPA DE AÇO, TIPO GÁS PROPANO-BUTANO, CAPACIDADE BOTIJÃO 13 KG (treze quilogramas), APLICAÇÃO EM FOGÃO RESIDENCIAL, NORMAS TÉCNICAS ABNT 8.460.	UND	4.165	R$ 145,44	R$ 605.757,60
2	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP, ARMAZENADO EM BOTIJÃO DE CHAPA DE AÇO, TIPO GÁS PROPANO-BUTANO, CAPACIDADE BOTIJÃO 45 KG (quarenta e cinco quilogramas), APLICAÇÃO EM FOGÃO RESIDENCIAL, NORMAS TÉCNICAS ABNT 8.460.	UND	460	R$ 569,57	R$ 262.002,20
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 867.759,80 (oitocentos e sessenta e sete mil setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos)					**R$ 867.759,80**

2.2. Os quantitativos estimados foram consolidados a partir das demandas formalizadas pelas Secretarias Municipais participantes, considerando as necessidades apresentadas pelas unidades administrativas, educacionais, de saúde e socioassistenciais para o período planejado.

2.3. A estimativa de preços foi realizada mediante consulta ao Banco de Preços, observando-se os parâmetros da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e as disposições da Lei nº 14.133/2021 aplicáveis à estimativa do valor das contratações públicas.

2.4. Para cada item foram consideradas 3 (três) referências de preços, permitindo a obtenção de valor estimado compatível com os registros disponíveis para objetos de características semelhantes. A pesquisa serviu de parâmetro para definição do preço unitário estimado e, posteriormente, para o cálculo do valor total de cada item.

2.5. No modelo de credenciamento, os quantitativos e valores indicados possuem caráter estimativo e referencial, servindo ao planejamento da demanda e à definição das condições econômicas do procedimento. Os preços unitários serão previamente estabelecidos pela Administração e aplicados de forma uniforme às empresas credenciadas para o mesmo item.

2.6. Os quantitativos estimados de 4.165 (quatro mil cento e sessenta e cinco) unidades de 13 kg e 460 (quatrocentas e sessenta) unidades de 45 kg, bem como o valor global estimado de R$ 867.759,80 (oitocentos e sessenta e sete mil setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), não obrigam a Administração à contratação ou à utilização integral dos quantitativos previstos, nem geram direito a faturamento mínimo ou garantia de demanda às empresas credenciadas.

2.7. As solicitações ocorrerão de forma parcelada e conforme a necessidade efetivamente apresentada pelas Secretarias Municipais, observando-se o critério objetivo de distribuição das demandas definido no Edital de Credenciamento. A pesquisa de preços e os documentos que fundamentaram os valores integram os autos do processo administrativo.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Município de Balsas/MA mantém unidades administrativas, educacionais, de saúde e de assistência social que utilizam cozinhas, copas e espaços de apoio para o preparo e aquecimento de alimentos, refeições e bebidas destinados ao atendimento de estudantes, pacientes, usuários dos serviços públicos, servidores e equipes que permanecem nessas estruturas durante o expediente ou em regime de plantão.

3.2. A necessidade decorre do funcionamento cotidiano dessas unidades e da obrigação de assegurar condições materiais compatíveis com a continuidade dos serviços públicos. Em determinadas áreas, como educação, saúde e assistência social, a utilização desses espaços está diretamente relacionada à execução de atividades permanentes, a exemplo do preparo da alimentação escolar, do suporte às unidades com atendimento prolongado, das atividades desenvolvidas em equipamentos socioassistenciais, oficinas, grupos, programas e demais ações destinadas à população.

3.3. No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a necessidade alcança escolas de Ensino Fundamental, creches e unidades de pré escola. A rede municipal possui 63 (sessenta e três) escolas, 787 (setecentas e oitenta e sete) turmas, 16.317 (dezesseis mil, trezentos e dezessete) alunos e 1.143 (mil cento e quarenta e três) professores, circunstância que exige planejamento contínuo das condições necessárias ao funcionamento das cozinhas escolares e ao preparo das refeições durante o calendário letivo.

3.4. Na Secretaria Municipal de Saúde, a necessidade alcança unidades e serviços com características operacionais distintas, incluindo CAPS, SAMU, CER, HBU, Imunização, DST/AIDS, Hiperdia, PSF, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, Zoonoses, UPA e a estrutura administrativa da SESAU. Parte dessas unidades funciona diariamente ou em regime de plantão, enquanto outras executam atendimentos, campanhas, grupos, atividades assistenciais e ações programadas ao longo do exercício.

3.5. Na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, a necessidade está associada ao funcionamento dos equipamentos socioassistenciais, programas, oficinas, grupos, atividades coletivas e demais atendimentos realizados com famílias, crianças, adolescentes, idosos e outros usuários acompanhados pela rede municipal. Em algumas dessas atividades há utilização frequente de estruturas destinadas ao preparo de alimentos, lanches e refeições.

3.6. A demanda também alcança unidades administrativas que mantêm copas e espaços de apoio destinados ao uso durante o expediente, especialmente em setores com funcionamento diário e permanência prolongada das equipes.

3.7. Trata se, portanto, de necessidade previsível, recorrente e vinculada ao funcionamento ordinário da Administração Municipal, cuja ausência de planejamento pode gerar descontinuidade, solicitações urgentes e dificuldade para atendimento tempestivo das unidades.

3.8. O problema identificado consiste no risco de indisponibilidade dos recursos necessários ao funcionamento das cozinhas, copas e demais espaços destinados ao preparo e aquecimento de alimentos nas unidades municipais.

3.9. A ocorrência dessa indisponibilidade pode comprometer atividades que dependem diretamente dessas estruturas. Nas escolas, pode afetar o preparo das refeições destinadas aos estudantes. Nas unidades de saúde, pode interferir nas rotinas de apoio de estabelecimentos com atendimento contínuo ou funcionamento por plantões. Nos equipamentos socioassistenciais, pode prejudicar oficinas, grupos, atividades coletivas e ações nas quais haja previsão de alimentação ou apoio aos usuários.

3.10. Além do impacto operacional imediato, a ausência de planejamento pode ocasionar pedidos emergenciais, dificuldade de controle das quantidades utilizadas, remanejamentos entre unidades, interrupções temporárias e necessidade de adoção de providências administrativas fora da programação ordinária.

3.11. O problema não se limita à falta eventual de determinado material. A questão administrativa consiste em garantir continuidade e previsibilidade às condições necessárias para que as unidades municipais mantenham suas atividades durante o período planejado.

3.12. A ausência de providências antecipadas poderá gerar reflexos diferentes conforme a área atendida.

3.13. Na educação, poderá ocorrer dificuldade ou impossibilidade de preparo das refeições previstas nos cardápios escolares, afetando a rotina das unidades e o atendimento dos estudantes.

3.14. Na saúde, a indisponibilidade poderá interferir nas estruturas de apoio das unidades hospitalares, de urgência, atenção primária, saúde mental, reabilitação, vigilância e demais serviços contemplados.

3.15. Na assistência social, poderão ser afetadas atividades desenvolvidas em equipamentos e programas que utilizem cozinhas ou espaços de preparo durante oficinas, encontros, grupos e ações com usuários.

3.16. Nas áreas administrativas, poderá haver interrupção do funcionamento de copas e ambientes de apoio utilizados por servidores e colaboradores durante o expediente.

3.17. Também podem ocorrer solicitações emergenciais, maior dificuldade de programação orçamentária, perda de previsibilidade administrativa e aumento da carga operacional destinada à resolução imediata de uma necessidade que possui histórico conhecido pela Administração.

3.18. Pretende se assegurar continuidade das condições materiais necessárias ao funcionamento das cozinhas, copas e espaços de apoio existentes nas unidades municipais.

3.19. Busca se evitar interrupções nas atividades de preparo de refeições, alimentos e bebidas utilizadas no contexto dos serviços públicos, preservando a rotina das unidades durante o período planejado.

3.20. Também se pretende permitir melhor organização do consumo, acompanhamento das solicitações realizadas por cada Secretaria e distribuição das quantidades conforme a necessidade efetivamente apresentada pelas unidades.

3.21. Outro resultado esperado consiste na redução de solicitações emergenciais, permitindo que a Administração trabalhe com maior previsibilidade quanto às necessidades recorrentes e ao planejamento orçamentário.

3.22. No campo educacional, pretende se manter regularidade no preparo da alimentação dos estudantes. Na saúde, busca se preservar as condições de apoio às unidades assistenciais e administrativas. Na assistência social, pretende se manter a execução das atividades e programas que dependam dessas estruturas.

3.23. A necessidade possui caráter intersetorial e alcança diferentes estruturas da Administração Municipal.

3.24. Estão diretamente afetadas a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego e a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, além das unidades vinculadas a essas pastas que utilizam cozinhas, copas ou estruturas de apoio.

3.25. Na educação, estão incluídas escolas de Ensino Fundamental, creches e pré escolas.

3.26. Na saúde, estão compreendidos CAPS, SAMU, CER, HBU, Imunização, DST/AIDS, Hiperdia, PSF, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, Zoonoses, UPA e SESAU.

3.27. Na assistência social, estão abrangidos os equipamentos, programas e serviços mantidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego.

3.28. Também são alcançados os setores administrativos que utilizam estruturas de apoio durante o expediente.

3.29. O interesse público está relacionado à continuidade e regularidade dos serviços municipais, especialmente daqueles voltados diretamente à população.

3.30. Na educação, encontra se relacionado à manutenção das condições necessárias ao preparo da alimentação escolar e ao atendimento dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

3.31. Na saúde, relaciona se ao funcionamento contínuo das unidades e serviços que atendem pacientes e usuários, inclusive estruturas com funcionamento diário e regime de plantão.

3.32. Na assistência social, envolve a continuidade de programas, serviços, oficinas, grupos e atividades destinadas à população atendida pela política municipal de assistência social.

3.33. Sob a perspectiva administrativa, o interesse público também está associado ao dever de planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021, buscando evitar descontinuidade, improvisação administrativa e atendimento emergencial de necessidade previsível.

3.34. Dessa forma, a atuação administrativa pretendida busca manter condições adequadas para que as unidades municipais continuem executando suas atribuições e prestando atendimento à população durante todo o período planejado.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

4.1. A necessidade objeto do presente estudo possui previsão no plano de contratações anual elaborado na Organização para o exercício 2026 e está formalizado no DFD nª 44.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1. Após a análise das alternativas disponíveis no mercado e das condições técnicas, operacionais, administrativas e econômicas relacionadas à necessidade identificada, definiu-se como solução o credenciamento de empresas para o fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo, GLP, tipo propano-butano, acondicionado em recipientes transportáveis com capacidades de 13 kg e 45 kg, destinado ao atendimento das unidades vinculadas às Secretarias Municipais participantes.

5.2. O credenciamento será estruturado sob a forma paralela e não excludente, permitindo a habilitação de mais de uma empresa para o fornecimento do objeto, desde que sejam cumpridos os requisitos estabelecidos pela Administração e aceitas integralmente as condições técnicas, operacionais e econômicas definidas no instrumento convocatório.

5.3. A solução compreende o fornecimento do GLP de maneira parcelada, conforme as necessidades efetivamente apresentadas pelas Secretarias Municipais durante o período de execução. Não haverá entrega integral e antecipada das quantidades estimadas, devendo as solicitações ocorrer de acordo com o consumo das unidades e com a programação administrativa de cada pasta.

5.4. O atendimento será formalizado mediante Ordem de Fornecimento, solicitação formal ou instrumento equivalente, no qual deverão constar, no mínimo, a capacidade do recipiente, a quantidade solicitada, a unidade requisitante, o local de entrega e as demais informações necessárias ao cumprimento da demanda.

5.5. Os quantitativos estimados possuem função de planejamento, organização orçamentária e dimensionamento da necessidade, não constituindo obrigação de aquisição integral pela Administração nem garantia de quantitativo mínimo de fornecimento ou faturamento para qualquer empresa credenciada.

5.6. A solução admite que as empresas interessadas sejam credenciadas para o fornecimento de GLP em recipiente de 13 kg, de 45 kg ou para ambas as capacidades, desde que atendam aos requisitos estabelecidos para os respectivos itens.

5.7. A existência de mais de uma empresa credenciada exige definição prévia da forma de distribuição das demandas. Considerando que as solicitações não ocorrerão necessariamente de forma simultânea para todas as empresas habilitadas, deverá ser utilizado critério objetivo, impessoal e previamente definido, capaz de estabelecer qual credenciada será convocada para cada Ordem de Fornecimento.

5.8. Para a execução da solução poderá ser adotado sistema de rodízio sequencial entre as empresas credenciadas aptas a cada item, de forma que as solicitações sejam distribuídas sucessivamente segundo ordem previamente estabelecida.

5.9. O controle do rodízio deverá ser realizado separadamente para cada capacidade de GLP, considerando que o universo de empresas credenciadas poderá ser diferente entre os recipientes de 13 kg e 45 kg.

5.10. A ordem inicial das empresas deverá ser constituída mediante procedimento impessoal previsto no Edital de Credenciamento. A partir dessa definição, as Ordens de Fornecimento deverão observar a sequência registrada, passando-se à empresa seguinte após cada convocação e reiniciando-se o ciclo após o encerramento da relação correspondente.

5.11. O Termo de Referência e o Edital de Credenciamento deverão disciplinar a forma de inclusão das empresas que ingressarem posteriormente no procedimento, bem como os efeitos de recusas, impossibilidade temporária de atendimento, ausência de resposta, descumprimento das condições estabelecidas, suspensão e descredenciamento.

5.12. A impossibilidade de atendimento por determinada credenciada não deverá impedir a continuidade do abastecimento das unidades municipais. Nas hipóteses admitidas pelo

instrumento convocatório, a solicitação poderá ser direcionada à empresa seguinte da ordem estabelecida, mantendo-se registro da ocorrência para controle administrativo e eventual adoção das medidas cabíveis.

5.13. A Administração deverá manter controle das empresas credenciadas, das respectivas condições de habilitação, dos itens para os quais cada empresa se encontra apta, das Ordens de Fornecimento emitidas, dos atendimentos realizados, das recusas registradas e da posição de cada empresa na sistemática de distribuição.

5.14. As empresas credenciadas estarão submetidas às mesmas especificações técnicas, prazos, condições de entrega e demais obrigações previstas para o fornecimento do respectivo item, não sendo admitida diferenciação das condições em razão da posição ocupada na ordem de distribuição.

5.15. Os valores aplicáveis ao fornecimento serão previamente definidos pela Administração, com base na pesquisa de preços integrante do processo, devendo ser aceitos pelas empresas interessadas como condição para o credenciamento.

5.16. As empresas credenciadas para o mesmo item deverão estar submetidas ao mesmo valor unitário e às mesmas condições de execução, de forma a manter tratamento uniforme entre os fornecedores habilitados.

5.17. Os preços deverão contemplar todos os custos necessários ao cumprimento das solicitações, incluindo o GLP, transporte, carga, descarga, deslocamento, mão de obra, tributos, encargos, seguros e demais despesas relacionadas à entrega nos locais indicados pela Administração.

5.18. O fornecimento será realizado exclusivamente de acordo com as solicitações expedidas pelas Secretarias participantes, não sendo admitida cobrança adicional relacionada à distância entre os pontos de entrega situados no Município de Balsas/MA, desde que o atendimento esteja compreendido nas condições estabelecidas no credenciamento.

5.19. A solução contempla unidades administrativas, escolares, de saúde e socioassistenciais que utilizam cozinhas, copas e demais espaços destinados ao preparo ou aquecimento de alimentos e bebidas.

5.20. Na Secretaria Municipal de Educação, o atendimento alcançará escolas de Ensino Fundamental, creches e unidades de pré-escola, considerando a necessidade de funcionamento regular das cozinhas destinadas ao preparo da alimentação escolar durante o calendário letivo.

5.21. Na Secretaria Municipal de Saúde, o fornecimento atenderá as unidades e estruturas contempladas na demanda, considerando a existência de estabelecimentos com rotinas distintas, inclusive aqueles com funcionamento diário, atendimento contínuo ou regime de plantão.

5.22. Na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, o atendimento abrangerá os equipamentos, programas, serviços e demais estruturas que utilizem cozinhas ou espaços de apoio durante suas atividades.

5.23. Na Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, o fornecimento atenderá às necessidades das estruturas administrativas que utilizam copas e espaços de apoio durante o expediente.

5.24. A utilização de fornecimento parcelado permite ajustar cada solicitação à necessidade efetivamente apresentada, reduzindo a concentração de recipientes nas unidades e permitindo melhor controle das quantidades recebidas e utilizadas.

5.25. Também possibilita que as Secretarias organizem suas requisições de acordo com a frequência de consumo de cada unidade, evitando que locais com menor utilização mantenham quantidade excessiva de recipientes armazenados.

5.26. A solução preserva a infraestrutura atualmente existente nos prédios municipais. As unidades já possuem equipamentos compatíveis com a utilização de recipientes transportáveis de GLP, razão pela qual não se identifica necessidade de implantação de recipientes estacionários, redes fixas de abastecimento, tubulações adicionais ou obras vinculadas diretamente ao fornecimento.

5.27. Também não se identifica necessidade de aquisição de equipamentos de cocção ou implantação de nova estrutura como condição para início da execução, permanecendo sob responsabilidade de cada unidade a conservação das instalações e dos equipamentos pertencentes ao Município.

5.28. O produto fornecido deverá corresponder a Gás Liquefeito de Petróleo, GLP, tipo propano-butano, observando os padrões de qualidade, composição, segurança e comercialização estabelecidos pelos órgãos reguladores e pelas normas aplicáveis.

5.29. Os recipientes deverão possuir capacidade nominal correspondente ao item solicitado, de 13 kg ou 45 kg, observadas as condições regulamentares aplicáveis ao acondicionamento do produto.

5.30. Os recipientes utilizados no fornecimento deverão apresentar condições adequadas de conservação e segurança, não sendo admitidos recipientes com vazamentos, deformações capazes de comprometer sua utilização, corrosão incompatível com condições seguras de uso, danos nas válvulas ou outras irregularidades que possam oferecer risco durante transporte, armazenamento, manuseio ou utilização.

5.31. Também deverão apresentar identificação regulamentar e lacre íntegro, quando aplicável, sem sinais de violação ou adulteração.

5.32. Os recipientes deverão estar submetidos às inspeções e aos procedimentos de requalificação exigidos pelas normas pertinentes, cabendo à FORNECEDORA CREDENCIADA assegurar a utilização de recipientes em condições regulares de circulação e segurança.

5.33. A comercialização do GLP deverá ser realizada por empresa devidamente autorizada para o exercício da atividade correspondente, permanecendo a CREDENCIADA obrigada a manter durante o período de sua participação todas as autorizações, registros e condições exigidas para o fornecimento.

5.34. O transporte deverá ser realizado em veículos apropriados e de acordo com as normas de segurança aplicáveis, cabendo à FORNECEDORA CREDENCIADA assumir a responsabilidade pelas operações de transporte, carga, descarga e entrega nos pontos indicados.

5.35. As entregas deverão ocorrer nos endereços informados nas Ordens de Fornecimento, abrangendo unidades situadas no Município de Balsas/MA, dentro do prazo máximo estabelecido no Termo de Referência.

5.36. Considerando a necessidade de evitar interrupções no funcionamento das cozinhas e espaços atendidos, deverá ser mantido o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

5.37. A FORNECEDORA CREDENCIADA deverá possuir organização logística e disponibilidade operacional compatíveis com esse prazo, mantendo condições para atendimento das demandas que lhe forem regularmente distribuídas.

5.38. O modelo de fornecimento deverá considerar a sistemática usual de troca dos recipientes, mediante entrega de recipiente abastecido e retirada do correspondente recipiente vazio, quando aplicável, observadas as regras de circulação e destroca admitidas para o mercado de GLP.

5.39. O objeto corresponde ao fornecimento da carga de GLP nas capacidades especificadas, não implicando, por si, aquisição definitiva de recipientes destinados à incorporação ao patrimônio municipal, salvo se existir previsão específica em sentido diverso.

5.40. A Administração realizará conferência de cada entrega, verificando a quantidade, capacidade, condições aparentes dos recipientes, integridade dos lacres, correspondência com a Ordem de Fornecimento e demais requisitos previstos.

5.41. Recipientes que apresentem vazamento, defeito em válvula, deformação, corrosão que comprometa sua segurança, violação do lacre ou qualquer outra condição incompatível com as especificações deverão ser recusados.

5.42. Quando a irregularidade for identificada após o recebimento, a unidade deverá suspender a utilização do recipiente e comunicar a FORNECEDORA CREDENCIADA para providenciar sua substituição.

5.43. A substituição de produto ou recipiente recusado deverá ocorrer sem qualquer custo adicional para o Município e dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, de forma a impedir prolongamento da indisponibilidade da unidade atendida.

5.44. Quanto à manutenção e assistência técnica, a natureza do objeto não exige manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos pertencentes ao Município como componente do credenciamento.

5.45. As obrigações relacionadas à conservação concentram-se nos recipientes utilizados para acondicionamento do GLP e nas condições do produto fornecido.

5.46. Fogões, reguladores, mangueiras, conexões e demais equipamentos pertencentes às unidades municipais permanecerão sujeitos às rotinas próprias de conservação e manutenção da Administração, não integrando o objeto do credenciamento.

5.47. A FORNECEDORA CREDENCIADA deverá, entretanto, adotar as providências necessárias quando forem identificadas ocorrências relacionadas ao produto ou ao recipiente fornecido, incluindo vazamento, avaria, defeito na válvula, violação de lacre ou incompatibilidade com as especificações estabelecidas.

5.48. Não será exigida estrutura permanente de assistência técnica dentro das unidades municipais, uma vez que o objeto não envolve instalação ou incorporação de equipamento complexo ao patrimônio público.

5.49. A solução também compreende mecanismos destinados à continuidade do atendimento. A pluralidade de empresas credenciadas permitirá que, nas situações previstas no instrumento convocatório, eventual impossibilidade de atendimento por uma empresa possa ser tratada mediante aplicação da regra objetiva de distribuição estabelecida para o credenciamento.

5.50. Essa possibilidade não afasta a responsabilidade da empresa regularmente convocada pelo cumprimento das obrigações assumidas, nem impede aplicação de medidas administrativas em caso de recusa injustificada, atraso ou descumprimento das condições previstas.

5.51. As empresas deverão manter durante sua permanência no credenciamento todas as condições exigidas para habilitação e execução, inclusive regularidade fiscal, trabalhista, técnica e regulatória, conforme os requisitos definidos no Edital e no Termo de Referência.

5.52. A fiscalização deverá acompanhar as entregas, os prazos, as quantidades, as condições dos recipientes, as Ordens de Fornecimento e o cumprimento da metodologia utilizada para distribuição das demandas entre as credenciadas.

5.53. Também deverá ser mantido controle dos quantitativos consumidos pelas Secretarias, permitindo comparação entre as estimativas elaboradas durante o planejamento e a utilização efetivamente verificada durante a execução.

5.54. Sob o aspecto econômico, a solução não demanda investimento relevante para implantação de infraestrutura própria, uma vez que utiliza equipamentos e instalações já existentes.

5.55. O dispêndio municipal estará relacionado principalmente às quantidades de GLP efetivamente solicitadas e recebidas, de acordo com os valores unitários estabelecidos para o credenciamento.

5.56. A execução parcelada também reduz a necessidade de armazenamento antecipado de grandes quantidades de recipientes e possibilita compatibilizar o fluxo de despesas com a utilização efetiva das unidades.

5.57. Sob a perspectiva administrativa, a solução exige organização específica para controle das empresas credenciadas e distribuição das demandas. Essa obrigação deverá ser atendida por meio de registros capazes de identificar a empresa convocada, a data da solicitação, o item, a quantidade, o local de entrega, o cumprimento do prazo e eventual ocorrência registrada durante o atendimento.

5.58. O Edital de Credenciamento e o Termo de Referência deverão estabelecer de maneira detalhada as condições para ingresso, permanência, convocação, execução, pagamento, atualização das condições de habilitação, recusa de demandas, suspensão e descredenciamento das empresas.

5.59. A solução está relacionada à continuidade do funcionamento das unidades municipais atendidas. Na Educação, permite manter condições para preparo da alimentação escolar. Na Saúde, atende às estruturas de apoio utilizadas nas unidades assistenciais, administrativas e de plantão. Na Assistência Social, atende equipamentos, serviços e atividades vinculados ao atendimento dos usuários. Nas estruturas administrativas, mantém as condições necessárias ao funcionamento das respectivas copas e espaços de apoio.

5.60. A escolha pelo credenciamento também considera a possibilidade de manter diferentes empresas aptas ao fornecimento durante o período, sob condições uniformes e mediante distribuição impessoal das solicitações, reduzindo a dependência operacional de uma única FORNECEDORA.

5.61. Diante das características técnicas e operacionais definidas, a solução escolhida consiste, portanto, no credenciamento paralelo e não excludente de empresas para fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo, GLP, nas capacidades de 13 kg e 45 kg, mediante valores e condições previamente estabelecidos pela Administração e distribuição objetiva das demandas entre as empresas credenciadas, preservando a infraestrutura já utilizada pelas unidades e permitindo que as solicitações sejam realizadas de acordo com o consumo efetivamente apresentado durante o período planejado.

6. REQUISITOS DA FORMALIZAÇÃO

6.1. A futura contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, de segurança e de qualidade compatíveis com a natureza do objeto e com as necessidades das Secretarias Municipais participantes, assegurando regularidade no atendimento das unidades e observância da legislação e das normas aplicáveis.

6.2. Os requisitos mínimos a serem observados são os seguintes:

6.2.1. Capacidade de atendimento da demanda: A contratada deverá possuir capacidade operacional suficiente para atender às solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, contemplando recipientes com capacidade nominal de 13 kg (treze quilogramas) e 45 kg (quarenta e cinco quilogramas), conforme os quantitativos estimados e as necessidades efetivamente apresentadas durante o período contratual.

6.2.2. Fornecimento parcelado: O atendimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme as necessidades das unidades requisitantes, mediante ordem de fornecimento, solicitação formal ou instrumento equivalente emitido pela Administração. As quantidades previstas representam estimativa de consumo e não obrigam a Administração à solicitação integral ou simultânea.

6.2.3. Prazo de entrega: As solicitações deverão ser atendidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contado do recebimento da ordem de fornecimento ou documento equivalente, de modo a evitar interrupções nas atividades das unidades municipais.

6.2.4. Locais de entrega: As entregas deverão ser realizadas nos locais indicados pelas Secretarias requisitantes, situados no Município de Balsas/MA, abrangendo unidades administrativas, escolas, creches, pré-escolas, unidades de saúde, equipamentos socioassistenciais e demais locais indicados nas ordens de fornecimento.

6.2.5. Conformidade do produto: O Gás Liquefeito de Petróleo deverá atender aos padrões de qualidade, composição, segurança e comercialização estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e demais normas vigentes aplicáveis ao produto.

6.2.6. Capacidade nominal: O conteúdo dos recipientes deverá corresponder à capacidade nominal especificada em cada item, sendo 13 kg (treze quilogramas) e 45 kg (quarenta e cinco quilogramas), observadas as tolerâncias admitidas pelas normas aplicáveis.

6.2.7. Condições dos recipientes: Os recipientes deverão ser apropriados ao acondicionamento de GLP, fabricados e mantidos conforme as normas técnicas aplicáveis, apresentando condições adequadas de conservação, resistência e segurança. Não serão aceitos recipientes com vazamentos, deformações, corrosão que comprometa sua segurança, danos aparentes, válvulas defeituosas ou quaisquer condições que possam oferecer risco ao armazenamento, transporte, manuseio ou utilização.

6.2.8. Identificação e lacre: Os recipientes deverão possuir identificação compatível com as exigências regulamentares e ser entregues devidamente lacrados, quando aplicável, sem sinais de violação ou adulteração.

6.2.9. Requalificação dos recipientes: Os recipientes deverão estar dentro dos períodos de validade e requalificação exigidos pelas normas aplicáveis, sendo vedada a utilização de recipientes considerados impróprios, vencidos ou sem condições de segurança.

6.2.10. Normas técnicas aplicáveis: O produto e os recipientes deverão observar as normas expedidas pela ANP, pelo Inmetro e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, inclusive a ABNT NBR 8460, ou norma que venha a substituí-la, além das demais disposições relacionadas à segurança, acondicionamento, transporte, inspeção e utilização de recipientes destinados ao GLP.

6.2.11. Regularidade da empresa: A contratada deverá estar devidamente autorizada pelos órgãos competentes para exercer atividade compatível com o fornecimento de GLP, mantendo durante toda a execução contratual as autorizações, registros e demais condições exigidas pela legislação aplicável.

6.2.12. Transporte: O transporte dos recipientes deverá ocorrer em veículos apropriados e em conformidade com as normas de segurança aplicáveis ao transporte de GLP, cabendo à contratada adotar todas as medidas necessárias para prevenir vazamentos, quedas, acidentes e demais situações de risco.

6.2.13. Carga, descarga e entrega: A contratada será responsável pelas operações necessárias à carga, transporte, descarga e entrega dos recipientes nos locais indicados pela Administração, sem cobrança adicional de frete, deslocamento, mão de obra ou outras despesas relacionadas ao cumprimento da obrigação.

6.2.14. Substituição de recipientes inadequados: Os recipientes que apresentarem vazamento, avaria, violação do lacre, defeito na válvula, condições inadequadas de conservação ou qualquer outra irregularidade deverão ser substituídos pela contratada sem ônus adicional para o Município. A substituição deverá ocorrer em prazo compatível com a necessidade da unidade requisitante, de modo a evitar interrupção das atividades.

6.2.15. Segurança no atendimento: A contratada deverá observar todos os procedimentos necessários ao manuseio seguro dos recipientes durante a entrega, sendo responsável pela adoção das medidas de prevenção de acidentes e proteção das pessoas e instalações envolvidas.

6.2.16. Atendimento das diferentes unidades municipais: A execução deverá considerar que as necessidades possuem características distintas entre as Secretarias participantes. Escolas, unidades de saúde, equipamentos socioassistenciais e setores administrativos apresentam rotinas e frequências de consumo próprias, devendo a contratada possuir condições de atendimento compatíveis com essa distribuição.

6.2.17. Continuidade do atendimento: A contratada deverá manter capacidade suficiente para atendimento das solicitações durante todo o período contratual, evitando interrupções decorrentes de ausência de estoque, dificuldades logísticas ou insuficiência operacional.

6.2.18. Recebimento e conferência: Cada entrega estará sujeita à conferência pela unidade requisitante quanto à quantidade, capacidade nominal, integridade dos recipientes, lacres e demais condições previstas na contratação. O recebimento de determinado quantitativo não impede posterior identificação de irregularidades que não tenham sido verificadas no momento da entrega.

6.2.19. Recusa de produto inadequado: A Administração poderá recusar recipientes ou produtos que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas, cabendo à contratada promover a respectiva substituição sem custo adicional.

6.2.20. Critérios ambientais e de segurança: A execução deverá observar medidas de prevenção de vazamentos, acidentes e descarte inadequado de materiais. Recipientes sem condições de utilização deverão receber a destinação prevista nas normas aplicáveis, sob responsabilidade dos agentes legalmente responsáveis por sua requalificação, inutilização ou retirada de circulação.

6.2.21. Ausência de indicação de marca: Não será exigida marca específica, desde que o produto apresentado cumpra integralmente os padrões de qualidade, segurança e regulamentação estabelecidos para a contratação.

6.2.22. Manutenção das condições de execução: A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições técnicas, operacionais e legais necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

7. DAS AMOSTRAS

7.1. Para o presente fornecimento não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

10.1. A participação de microempresas, ME, e empresas de pequeno porte, EPP, no presente credenciamento para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo, GLP, nas capacidades de 13 kg e 45 kg, será admitida em igualdade de condições com as demais interessadas, desde que atendam integralmente aos requisitos de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidos no Edital e no Termo de Referência.

10.2. Considerando a natureza paralela e não excludente do credenciamento, não haverá disputa de preços, classificação competitiva ou escolha de uma única empresa vencedora. Dessa forma, não se aplicam os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 que dependam da existência de competição entre propostas, especialmente o desempate previsto nos arts. 44 e 45.

10.3. ambém não será estabelecida cota reservada de até 25% ou item exclusivo para ME e EPP, previstos no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para certames de aquisição de bens, uma vez que, no credenciamento, todas as empresas que preencham os requisitos estabelecidos poderão ser admitidas, independentemente do porte, sem exclusão decorrente de classificação ou disputa.

10.4. A não aplicação desses mecanismos competitivos não restringe a participação das ME e EPP, que poderão requerer credenciamento para o fornecimento de GLP de 13 kg, de 45 kg ou de ambos, desde que atendam às exigências correspondentes e aceitem os preços e demais condições previamente definidos pela Administração.

10.5. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado, no que couber, o tratamento diferenciado relativo à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006. Havendo restrição nessa documentação, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a respectiva regularização, como condição para a formalização da contratação decorrente do credenciamento.

10.6. A participação de Microempreendedor Individual, MEI, somente será admitida quando a atividade econômica exercida for compatível com o objeto e o interessado possuir as autorizações, registros e demais condições legalmente exigidas para comercialização e fornecimento de GLP, inclusive perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, ANP, quando aplicável à atividade exercida.

10.7. O enquadramento como ME, EPP ou MEI não dispensará o cumprimento das exigências técnicas, operacionais, de segurança e regulatórias estabelecidas para o fornecimento de GLP, devendo todos os credenciados atender às mesmas condições de execução previstas no instrumento convocatório.

11. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. O credenciamento das empresas habilitadas será formalizado mediante Termo de Credenciamento, no qual serão estabelecidos os itens para os quais a empresa estiver credenciada, os valores unitários definidos pela Administração, as condições de execução, a sistemática de convocação e distribuição das demandas e as demais obrigações aplicáveis.

11.2. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, período durante o qual a FORNECEDORA CREDENCIADA poderá ser convocada para atendimento das demandas, observadas as regras estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

11.3. A vigência poderá ser prorrogada, desde que haja previsão no Edital, permaneçam demonstradas a necessidade administrativa e a vantajosidade da continuidade, sejam mantidas as condições de habilitação da FORNECEDORA CREDENCIADA e sejam observados os limites e requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. A prorrogação não será automática e dependerá de justificativa da Administração e formalização por instrumento próprio antes do encerramento da vigência.

11.5. Durante o período de vigência do credenciamento, o Edital de Chamamento Público permanecerá disponível para o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, observadas as condições e os prazos definidos no instrumento convocatório, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A assinatura do Termo de Credenciamento não gera direito à contratação, exclusividade, quantitativo mínimo de fornecimento ou faturamento mínimo, ficando a execução condicionada às necessidades efetivamente apresentadas pela Administração e à aplicação do critério objetivo de distribuição das demandas.

11.7. As Ordens de Fornecimento serão emitidas durante a vigência do respectivo Termo de Credenciamento e deverão ser atendidas nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critérios de credenciamento

12.1. A seleção das FORNECEDORAS aptas ocorrerá mediante **CREDENCIAMENTO PARALELO E NÃO EXCLUDENTE**, nos termos dos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo o credenciamento de todas as empresas que atendam aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

12.2. Não haverá disputa de preços, classificação competitiva ou julgamento pelo menor preço. As interessadas deverão aceitar os valores unitários previamente definidos pela Administração, bem como as condições técnicas, operacionais, de entrega e demais obrigações estabelecidas para o fornecimento.

12.3. O credenciamento não assegura contratação, quantitativo mínimo ou faturamento às empresas habilitadas. As demandas serão distribuídas entre as FORNECEDORAS CREDENCIADAS por critério objetivo e impessoal, conforme sistemática estabelecida no Edital, observando-se a relação de empresas aptas para cada item.

Forma de fornecimento

12.4. O fornecimento será realizado de forma **PARCELADA E SOB DEMANDA**, conforme as necessidades efetivamente apresentadas pelas Secretarias Municipais e respectivas unidades, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, com indicação do item, quantidade, local de entrega e demais informações necessárias ao atendimento.

12.5. As entregas ocorrerão de forma sucessiva durante o período de execução, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, não ficando a Administração obrigada a solicitar ou utilizar integralmente os quantitativos e valores estimados.

12.6. As Ordens de Fornecimento serão direcionadas às empresas credenciadas de acordo com o critério de distribuição definido no Edital, não sendo permitida a escolha discricionária da FORNECEDORA pela unidade requisitante.

13. DOS PREÇOS DO CREDENCIAMENTO

13.1.1. Os valores unitários estabelecidos pela Administração compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto, inclusive transporte, frete, carga, descarga, mão de obra, tributos, taxas, encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, não sendo admitida cobrança adicional para execução das entregas.

13.1.2. A interessada deverá manifestar expressa concordância com os valores previamente estabelecidos pela Administração como condição para o credenciamento, não havendo apresentação de proposta de preços para fins de competição ou classificação entre as empresas credenciadas.

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. A seleção das FORNECEDORAS ocorrerá mediante credenciamento paralelo e não excludente, permitindo o credenciamento de todas as empresas que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável e que aceitem os preços e as condições previamente definidos pela Administração.

14.2. O procedimento encontra fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, correspondendo à hipótese em que se mostra viável e vantajosa a realização de contratações paralelas em condições padronizadas.

14.3. Não haverá disputa de lances, classificação pelo menor preço ou escolha de uma única empresa vencedora. Serão credenciadas as interessadas que cumprirem as exigências de habilitação e aceitarem integralmente as condições estabelecidas pela Administração.

14.4. Para fins de credenciamento, a interessada deverá apresentar a documentação exigida no Edital e comprovar, conforme aplicável ao objeto, habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

14.5. A qualificação técnica deverá comprovar capacidade para fornecimento de GLP compatível com o objeto, mediante atestado ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.6. A interessada deverá comprovar autorização válida da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, ANP, compatível com a atividade por ela exercida, bem como apresentar as demais licenças, registros ou autorizações legalmente exigíveis para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao objeto.

14.7. Não será exigida sede ou estabelecimento no Município de Balsas/MA como condição de credenciamento. A empresa deverá, contudo, possuir condições operacionais e logísticas suficientes para realizar as entregas nos locais indicados pela Administração, dentro dos prazos e demais condições estabelecidos.

14.8. O credenciamento será admitido por item, podendo a interessada requerer sua habilitação para o fornecimento de GLP na capacidade de 13 kg (treze quilogramas), de 45 kg (quarenta e cinco quilogramas) ou para ambos, desde que cumpra os requisitos correspondentes.

14.9. Os preços serão previamente definidos pela Administração e não constituirão critério de classificação entre as interessadas. A empresa deverá manifestar concordância expressa com o valor estabelecido para o item em que pretenda se credenciar. Na hipótese de credenciamento paralelo e não excludente, a Lei nº 14.133/2021 determina a definição do valor da contratação no edital.

14.10. O credenciamento não assegura exclusividade, contratação imediata, quantitativo mínimo de fornecimento ou faturamento mínimo à empresa habilitada. As contratações ocorrerão conforme as necessidades efetivamente apresentadas pelas Secretarias Municipais e de acordo com o critério de distribuição previsto neste Termo de Referência e no Edital.

14.11. Havendo mais de uma empresa credenciada para o mesmo item, as demandas serão distribuídas mediante critério objetivo e impessoal, vedada a escolha discricionária da FORNECEDORA pela Secretaria ou unidade requisitante. A adoção de critério objetivo é exigida pelo art. 79, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados.

14.12. Para o presente credenciamento, será adotado sistema de rodízio sequencial, organizado separadamente para cada item, considerando as empresas credenciadas e ativas para o fornecimento de GLP de 13 kg (treze quilogramas) e de 45 kg (quarenta e cinco quilogramas).

14.13. A ordem inicial do rodízio será definida por sorteio público entre as empresas credenciadas para cada item, em data e condições previamente divulgadas pela Administração, devendo o resultado ser formalmente registrado.

14.14. Definida a ordem inicial, a primeira demanda será direcionada à empresa posicionada em primeiro lugar, a seguinte à segunda credenciada e assim sucessivamente, até a última integrante da relação, reiniciando-se o ciclo após o encerramento da sequência.

14.15. O rodízio será controlado de maneira independente para cada item, uma vez que a composição das empresas habilitadas para o fornecimento de 13 kg poderá ser diferente daquela formada para o fornecimento de 45 kg.

14.16. A empresa que obtiver seu credenciamento após a formação da ordem inicial será inserida ao final da sequência vigente do respectivo item, passando a participar regularmente das distribuições subsequentes, sem alteração das posições anteriormente estabelecidas.

14.17. A FORNECEDORA regularmente convocada deverá manifestar-se e atender à Ordem de Fornecimento dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

14.18. Caso a empresa convocada informe impossibilidade de atendimento, não se manifeste no prazo estabelecido ou deixe de cumprir a solicitação, a ocorrência será formalmente registrada e a demanda será direcionada à credenciada subsequente da ordem de rodízio, preservando-se a sequência estabelecida.

14.19. A impossibilidade ou recusa de atendimento implicará a perda daquela oportunidade de fornecimento, retornando a empresa ao rodízio somente quando iniciado o ciclo correspondente à sua próxima posição, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das medidas cabíveis quando a recusa ou o descumprimento forem injustificados.

14.20. A suspensão ou o descredenciamento de empresa implicará sua retirada da relação de credenciadas ativas enquanto perdurar a respectiva condição, prosseguindo-se o rodízio entre as demais empresas aptas.

14.21. A Administração deverá manter registro atualizado do rodízio, contendo, no mínimo, as empresas credenciadas para cada item, a ordem de distribuição, as Ordens de

Fornecimento emitidas, as empresas convocadas, os atendimentos realizados, as recusas, os impedimentos e os redirecionamentos efetuados.

14.22. A distribuição das demandas não representa divisão antecipada dos quantitativos estimados entre as credenciadas. As quantidades efetivamente fornecidas por cada empresa decorrerão das necessidades apresentadas pela Administração e da aplicação sucessiva do sistema de rodízio.

14.23. Os quantitativos estimados no procedimento não obrigam a Administração à sua utilização integral, nem asseguram às empresas credenciadas participação igual no valor global estimado ou direito a quantidade mínima de fornecimento.

14.24. Todos os atos de distribuição deverão observar os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e vinculação às regras do credenciamento, de modo que a definição da empresa responsável por cada demanda resulte exclusivamente do critério objetivo estabelecido, e não de escolha pessoal da unidade requisitante. O TCU também aponta a necessidade de critérios objetivos para evitar preterição ou favorecimento entre credenciados.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

15.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

15.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

15.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

15.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

15.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

15.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

15.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

15.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação

cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

15.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

15.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos **estaduais** relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

15.2.6. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3° da Lei Nº 12.440/2011);

15.2.7. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

15.2.8. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato ou instrumento equivalente, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

15.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA,** que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência**,** expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

15.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

15.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

15.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

15.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

15.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

15.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

15.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

15.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

15.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

15.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

15.4.1. **Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado**, que comprove(m) que o licitante já realizou fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo, GLP, acondicionado em recipientes transportáveis, com características compatíveis com o objeto desta contratação.

15.4.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações suficientes para identificação da pessoa jurídica emitente e do fornecimento realizado, podendo a Administração realizar diligências para confirmação das informações apresentadas, quando necessário.

15.4.2. O licitante deverá apresentar **autorização vigente expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, ANP, para o exercício da atividade de revenda ou distribuição de GLP**, conforme a atividade efetivamente exercida e aplicável ao fornecimento objeto da licitação.

15.4.2.1. A regularidade da autorização poderá ser confirmada pela Administração mediante consulta aos sistemas ou cadastros públicos disponibilizados pela ANP.

15.4.2.2. Para os revendedores de GLP, deverão ser observadas as disposições da Resolução ANP nº 958/2023, ou norma que venha a substituí-la. Para os distribuidores, deverão ser observadas as disposições da Resolução ANP nº 957/2023, ou norma superveniente aplicável. A ANP confirma essas normas como os atuais referenciais para revenda e distribuição de GLP.

15.4.2.3. O licitante deverá manter, durante a execução da contratação, todas as autorizações, licenças e condições de segurança exigidas pelos órgãos competentes para o exercício da atividade de comercialização, armazenamento e transporte de GLP, conforme aplicável à sua atividade.

15.4.3. Quando exigível para o estabelecimento utilizado na execução do objeto, deverá ser apresentado **Certificado, Licença ou documento equivalente expedido pelo Corpo de Bombeiros competente**, dentro do prazo de validade, comprovando a regularidade das instalações destinadas ao armazenamento de recipientes transportáveis de GLP.

15.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

15.5.1. **Declaração** de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

15.5.2. **Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

15.5.3. **Declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

16.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da entrega dos produtos, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de contratação.

16.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

16.9. A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou instrumento equivalente, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

16.10. O fiscal do contrato ou instrumento equivalente acompanhará a execução do contrato ou instrumento equivalente, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato ou instrumento equivalente, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.10.1. O fiscal do contrato ou instrumento equivalente anotará no histórico de gerenciamento do contrato ou instrumento equivalente todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ou instrumento equivalente, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

16.10.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato ou instrumento equivalente emitirá notificações para a correção da execução do contrato ou instrumento equivalente, determinando prazo para a correção.

16.10.3. O fiscal do contrato ou instrumento equivalente informará ao gestor do contrato ou instrumento equivalente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento equivalente nas datas aprazadas, o fiscal do contrato ou instrumento equivalente comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ou instrumento equivalente.

16.10.5. O fiscal do contrato ou instrumento equivalente comunicará ao gestor do contrato ou instrumento equivalente, em tempo hábil, o término do contrato ou instrumento equivalente sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

16.11. O fiscal do contrato ou instrumento equivalente verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato ou instrumento equivalente atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato ou instrumento equivalente para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

16.12. O gestor do contrato ou instrumento equivalente coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato ou instrumento equivalente contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato ou instrumento equivalente, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato ou instrumento equivalente para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.13. O gestor do contrato ou instrumento equivalente acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato ou instrumento equivalente, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ou instrumento equivalente e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.14. O gestor do contrato ou instrumento equivalente acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.15. O gestor do contrato ou instrumento equivalente emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato ou instrumento equivalente quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.16. O gestor do contrato ou instrumento equivalente tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.17. O gestor do contrato ou instrumento equivalente deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16.18. O gestor do contrato ou instrumento equivalente deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contrato ou instrumento equivalentes para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou instrumento equivalente.

17. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. A execução do objeto ocorrerá mediante fornecimento parcelado e sob demanda de Gás Liquefeito de Petróleo, GLP, tipo propano-butano, acondicionado em recipientes transportáveis de aço com capacidades de 13 kg (treze quilogramas) e 45 kg (quarenta e cinco quilogramas), conforme as necessidades das Secretarias Municipais e das respectivas unidades atendidas.

17.2. O fornecimento será realizado durante o período estabelecido no credenciamento, mediante formalização do respectivo Termo de Credenciamento com as empresas habilitadas, observadas as condições previstas no Edital, neste Termo de Referência e nos demais instrumentos integrantes do procedimento.

17.3. A assinatura do Termo de Credenciamento não assegura à FORNECEDORA CREDENCIADA quantitativo mínimo de fornecimento, exclusividade, faturamento mínimo ou direito à execução integral dos quantitativos estimados, ficando as aquisições condicionadas às necessidades efetivamente apresentadas pela Administração.

17.4. As demandas serão direcionadas às FORNECEDORAS CREDENCIADAS conforme o critério objetivo de distribuição estabelecido no Edital e neste Termo de Referência, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente pela unidade requisitante.

17.5. Cada Ordem de Fornecimento deverá indicar, no mínimo, o item solicitado, a capacidade do recipiente, a quantidade, o endereço de entrega, a unidade requisitante e a identificação do responsável pelo recebimento.

17.6. A FORNECEDORA CREDENCIADA regularmente convocada deverá realizar a entrega no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

17.7. As entregas serão realizadas nos endereços indicados pela Administração dentro do Município de Balsas/MA, podendo abranger escolas, creches, unidades de saúde, equipamentos socioassistenciais, unidades administrativas e demais dependências vinculadas às Secretarias participantes.

17.8. Todas as despesas necessárias ao cumprimento das entregas, inclusive transporte, carga, descarga, deslocamento, mão de obra, seguros, tributos, encargos e demais custos incidentes, deverão estar compreendidas nos valores previamente estabelecidos pela Administração, não sendo admitida cobrança adicional.

17.9. Quando o atendimento ocorrer mediante troca de recipiente, a entrega do recipiente abastecido deverá ser acompanhada da retirada do recipiente vazio correspondente disponibilizado pela unidade requisitante, observadas as regras aplicáveis à circulação, destroca e identificação dos recipientes de GLP.

17.10. O objeto compreende o fornecimento da carga de GLP acondicionada em recipientes transportáveis, não implicando aquisição definitiva dos vasilhames para incorporação ao patrimônio municipal, salvo previsão expressa em sentido diverso.

17.11. A FORNECEDORA CREDENCIADA não poderá condicionar injustificadamente a entrega à disponibilização de recipiente de determinada marca quando a operação puder ser regularmente realizada mediante os procedimentos de destroca admitidos pela regulamentação aplicável.

17.12. A FORNECEDORA CREDENCIADA deverá possuir disponibilidade operacional, logística e de recipientes suficiente para atender às Ordens de Fornecimento que lhe forem regularmente direcionadas, não podendo transferir à Administração dificuldades decorrentes de sua gestão de estoque, transporte ou organização interna.

17.13. O GLP fornecido deverá corresponder ao tipo propano-butano e atender às especificações de qualidade estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, ANP, inclusive às normas vigentes aplicáveis à especificação e ao controle de qualidade do produto.

17.14. Os recipientes deverão corresponder às capacidades nominais previstas para cada item, sendo 13 kg (treze quilogramas) ou 45 kg (quarenta e cinco quilogramas), e deverão ser entregues em condições adequadas de conservação, segurança e utilização.

17.15. Os recipientes deverão apresentar lacre de segurança íntegro, válvula em condições adequadas de funcionamento, identificação regulamentar e demais elementos exigidos pelas normas aplicáveis, sem sinais de violação, adulteração ou comprometimento da segurança.

17.16. Não serão aceitos recipientes que apresentem vazamentos, deformações que comprometam sua utilização, corrosão acentuada, trincas, danos em válvulas ou quaisquer outras condições que possam representar risco durante o transporte, armazenamento, manuseio ou utilização.

17.17. Os recipientes deverão observar as condições e os períodos regulamentares de inspeção e requalificação, cabendo à FORNECEDORA CREDENCIADA assegurar que os vasilhames utilizados no fornecimento estejam regulares e aptos à circulação.

17.18. O transporte, a carga, a descarga e a movimentação dos recipientes até o ponto indicado para recebimento serão de responsabilidade da FORNECEDORA CREDENCIADA.

17.19. A entrega deverá ser realizada por distribuidor ou revendedor regularmente autorizado pela ANP, utilizando veículos e procedimentos compatíveis com as normas aplicáveis ao transporte de recipientes transportáveis de GLP.

17.20. Durante a carga, descarga e entrega, a FORNECEDORA CREDENCIADA deverá adotar as medidas de segurança necessárias à prevenção de quedas, impactos, vazamentos e demais ocorrências que possam colocar em risco pessoas, instalações ou bens públicos.

17.21. A FORNECEDORA CREDENCIADA responderá pelos danos decorrentes de atos ou condutas de seus empregados, representantes ou prepostos durante a execução das entregas, quando caracterizada sua responsabilidade, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis.

17.22. As entregas deverão ser acompanhadas da respectiva nota fiscal, contendo informações compatíveis com a Ordem de Fornecimento, especialmente identificação do produto, quantidade fornecida e demais dados necessários à conferência e ao pagamento.

17.23. O recebimento será realizado por servidor ou responsável indicado pela Administração, que deverá conferir a quantidade entregue, a capacidade nominal dos recipientes, a integridade dos lacres, o estado aparente dos vasilhames e a correspondência com a Ordem de Fornecimento.

17.24. A assinatura de comprovante de entrega não implicará aceitação definitiva de vícios, defeitos ou irregularidades que não possam ser identificados no momento do recebimento.

17.25. O produto ou recipiente que estiver em desacordo com as especificações deste Termo de Referência poderá ser recusado, total ou parcialmente, devendo a FORNECEDORA CREDENCIADA providenciar sua substituição sem qualquer custo adicional para a Administração.

17.26. Quando a irregularidade for constatada no momento da entrega, a substituição deverá ocorrer imediatamente, sempre que houver disponibilidade no veículo. Não sendo possível, a FORNECEDORA CREDENCIADA deverá providenciar a reposição com prioridade, observando o prazo estabelecido neste Termo de Referência para substituição.

17.27. Nos casos de suspeita de vazamento ou de qualquer condição que possa comprometer a segurança, o recipiente não deverá ser utilizado pela unidade, devendo a FORNECEDORA CREDENCIADA ser imediatamente comunicada para providenciar sua retirada e substituição.

17.28. A alegação de indisponibilidade temporária de estoque, dificuldade de transporte, ausência de recipientes ou problemas internos de organização não afastará a responsabilidade da FORNECEDORA CREDENCIADA pelo cumprimento da Ordem de Fornecimento regularmente recebida.

17.29. Caso a FORNECEDORA CREDENCIADA informe impossibilidade de atendimento, deixe de se manifestar no prazo previsto ou descumpra injustificadamente a convocação, a ocorrência deverá ser registrada e a demanda poderá ser direcionada à empresa subsequente, conforme a sistemática objetiva de distribuição prevista no credenciamento, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

17.30. As entregas ocorrerão conforme o consumo efetivo das unidades, não sendo estabelecida quantidade mínima por solicitação, salvo quando houver condição operacional devidamente justificada e previamente definida pela Administração.

17.31. Considerando a natureza do objeto, não haverá exigência de manutenção preventiva ou corretiva de equipamentos pertencentes ao Município, uma vez que o credenciamento não compreende instalação, manutenção ou aquisição definitiva de fogões, reguladores, mangueiras, conexões ou demais equipamentos das unidades municipais.

17.32. A responsabilidade da FORNECEDORA CREDENCIADA ficará vinculada à qualidade do GLP fornecido, às condições de segurança dos recipientes utilizados e à correta execução das operações de transporte, entrega e troca.

17.33. Sempre que for constatado produto em desconformidade, vazamento, deficiência na válvula, violação de lacre ou outra irregularidade relacionada ao fornecimento, a FORNECEDORA CREDENCIADA deverá providenciar a substituição sem ônus para a Administração, independentemente de a ocorrência ter sido identificada no momento da entrega ou posteriormente.

17.34. Não será estabelecido prazo genérico de garantia de 90 (noventa) dias para a carga de GLP, considerando as características de consumo do produto e a dinâmica de circulação dos recipientes, permanecendo assegurada a responsabilidade da FORNECEDORA CREDENCIADA pelos vícios, desconformidades e falhas relacionadas ao objeto fornecido.

17.35. A FORNECEDORA CREDENCIADA deverá manter meio de contato atualizado para recebimento das Ordens de Fornecimento, convocações, comunicações de ocorrências, solicitações de substituição e demais comunicações relacionadas à execução.

17.36. A FORNECEDORA CREDENCIADA deverá manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas para sua permanência no procedimento, inclusive as autorizações necessárias ao exercício da atividade relacionada ao fornecimento de GLP.

17.37. O Termo de Credenciamento formalizará a vinculação da empresa às condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, incluindo os preços definidos pela Administração, os itens para os quais a empresa estiver habilitada, as obrigações de execução, a sistemática de convocação e distribuição das demandas e as hipóteses de suspensão ou descredenciamento.

17.38. A formalização do Termo de Credenciamento, por si só, não obriga a Administração a emitir Ordens de Fornecimento nem assegura à empresa credenciada quantidade mínima, valor mínimo de contratação ou exclusividade, uma vez que as solicitações dependerão da necessidade efetiva das Secretarias e da aplicação do critério objetivo de distribuição das demandas.

17.39. O descumprimento injustificado das condições de execução, dos prazos de entrega, das obrigações relativas à substituição dos produtos ou das demais disposições assumidas poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive sanções e, quando aplicável, suspensão ou descredenciamento, observados o Edital de Credenciamento, o Termo de Credenciamento, este Termo de Referência, a Lei nº 14.133/2021, o contraditório e a ampla defesa.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECIMENTO

18.1. A FORNECEDORA CREDENCIADA deverá cumprir integralmente as obrigações previstas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência, no Termo de Credenciamento, nas Ordens de Fornecimento e nos demais instrumentos que integrem o procedimento, responsabilizando-se pela execução regular do fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo, GLP, nas capacidades de 13 kg (treze quilogramas) e 45 kg (quarenta e cinco quilogramas).

18.2. A FORNECEDORA CREDENCIADA deverá realizar o fornecimento de forma parcelada e sob demanda, quando regularmente convocada, observando os quantitativos, a capacidade dos recipientes, os endereços, os prazos e demais informações constantes da respectiva Ordem de Fornecimento.

18.3. As entregas deverão ser realizadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, nos locais indicados pelas Secretarias requisitantes, situados no Município de Balsas/MA.

18.4. A FORNECEDORA CREDENCIADA deverá assegurar que o GLP fornecido atenda às especificações de qualidade e segurança estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, ANP, e às demais normas aplicáveis ao produto.

18.5. Os recipientes entregues deverão possuir capacidade nominal correspondente ao item solicitado, apresentar lacres íntegros, válvulas em condições adequadas de funcionamento, identificação regulamentar e condições de conservação compatíveis com sua utilização segura.

18.6. Não serão admitidos recipientes com vazamentos, deformações que comprometam sua utilização, corrosão acentuada, trincas, válvulas defeituosas, lacres violados ou qualquer outra irregularidade capaz de comprometer a segurança do produto, das pessoas ou das instalações.

18.7. A FORNECEDORA CREDENCIADA deverá substituir, às suas expensas, os produtos ou recipientes recusados pela Administração em razão de vícios, defeitos, avarias, vazamentos, desconformidades ou divergências em relação à Ordem de Fornecimento, sem qualquer custo adicional para o Município.

18.8. Quando a operação ocorrer mediante troca de recipientes, a FORNECEDORA CREDENCIADA deverá realizar a entrega do recipiente cheio e o recolhimento do

recipiente vazio correspondente, observando as regras aplicáveis à circulação, destroca, identificação e segurança dos recipientes de GLP.

18.9. A FORNECEDORA CREDENCIADA deverá possuir disponibilidade operacional, logística e de recipientes suficiente para atender às Ordens de Fornecimento que lhe forem direcionadas conforme o critério de distribuição das demandas previsto no Edital e neste Termo de Referência.

18.10. O transporte, a carga, a descarga e a movimentação dos recipientes até o ponto indicado para recebimento serão de responsabilidade da FORNECEDORA CREDENCIADA e deverão observar as normas aplicáveis ao transporte de GLP, inclusive a regulamentação da ANP pertinente aos recipientes transportáveis.

18.11. A comercialização e a entrega deverão ser realizadas por distribuidor ou revendedor de GLP regularmente autorizado pela ANP, devendo a FORNECEDORA CREDENCIADA manter vigente, durante sua permanência no credenciamento e execução das Ordens de Fornecimento, a autorização correspondente à atividade exercida.

18.12. Caso a FORNECEDORA CREDENCIADA atue como distribuidora de GLP, deverá manter as condições, autorizações e requisitos estabelecidos na regulamentação própria da atividade.

18.13. A FORNECEDORA CREDENCIADA deverá utilizar veículos adequados e pessoal devidamente orientado quanto aos procedimentos de segurança relativos ao transporte, manuseio, carga e descarga dos recipientes, adotando medidas destinadas à prevenção de quedas, impactos, vazamentos e acidentes.

18.14. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da respectiva nota fiscal, contendo informações compatíveis com a Ordem de Fornecimento correspondente, especialmente quanto ao produto e à quantidade efetivamente entregue.

18.15. Todas as despesas necessárias à execução do fornecimento, inclusive frete, transporte, carga, descarga, mão de obra, tributos, seguros, taxas e demais encargos, deverão estar incluídas nos valores previamente estabelecidos pela Administração, não sendo admitida cobrança adicional.

18.16. A FORNECEDORA CREDENCIADA deverá atender às determinações do gestor e dos fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução, prestar os esclarecimentos solicitados e apresentar os documentos e informações relacionados ao fornecimento sempre que necessário.

18.17. A FORNECEDORA CREDENCIADA deverá permitir e prestar apoio às verificações realizadas pela Administração quanto à regularidade das entregas, às condições dos recipientes, à documentação apresentada e ao cumprimento das obrigações previstas no Edital, neste Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

18.18. A FORNECEDORA CREDENCIADA responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, representantes ou prepostos durante o transporte, manuseio, carga, descarga e entrega do GLP, quando caracterizada sua responsabilidade.

18.19. A FORNECEDORA CREDENCIADA deverá comunicar imediatamente ao fiscal qualquer vazamento, acidente, situação de risco ou ocorrência capaz de comprometer pessoas, bens ou instalações. Quando necessário para registro administrativo, a comunicação deverá ser formalizada por escrito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.20. Na ocorrência de situação que represente risco à segurança, a FORNECEDORA CREDENCIADA deverá interromper a atividade envolvida, adotar as medidas compatíveis com sua responsabilidade e somente prosseguir após o restabelecimento das condições seguras de execução.

18.21. A FORNECEDORA CREDENCIADA deverá comunicar à Administração, tão logo tenha conhecimento, qualquer impedimento que possa comprometer o atendimento da Ordem de Fornecimento, apresentando justificativa e documentação comprobatória, quando existente.

18.22. A comunicação prevista no item anterior não afastará automaticamente a responsabilidade pelo descumprimento da obrigação, cabendo à Administração avaliar as circunstâncias apresentadas e adotar as providências cabíveis.

18.23. Caso a FORNECEDORA CREDENCIADA não possa atender à demanda que lhe tenha sido regularmente direcionada, deverá observar os procedimentos e prazos de comunicação estabelecidos no Edital, sujeitando-se às consequências previstas para a recusa ou o descumprimento injustificado, sem prejuízo do encaminhamento da solicitação à credenciada subsequente conforme o critério objetivo de distribuição.

18.24. A FORNECEDORA CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições exigidas para sua habilitação e qualificação, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica e às autorizações necessárias ao exercício da atividade.

18.25. A FORNECEDORA CREDENCIADA deverá cumprir, quando legalmente aplicável, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, além das demais reservas estabelecidas pela legislação, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

18.26. Sempre que solicitado pela Administração, a FORNECEDORA CREDENCIADA deverá comprovar o cumprimento das obrigações previstas no item anterior mediante documentação adequada.

18.27. Caberá exclusivamente à FORNECEDORA CREDENCIADA o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais decorrentes da execução, não sendo admitida transferência desses encargos ao Município em razão de eventual inadimplemento da empresa, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

18.28. A FORNECEDORA CREDENCIADA será responsável pelas condições de trabalho e segurança de seus empregados e prepostos durante as atividades executadas, inexistindo vínculo empregatício entre esses trabalhadores e o Município de Balsas/MA.

18.29. A FORNECEDORA CREDENCIADA deverá indicar representante responsável pelo acompanhamento das Ordens de Fornecimento, disponibilizando nome, telefone e endereço eletrônico atualizados para comunicação com a Administração.

18.30. A FORNECEDORA CREDENCIADA deverá manter atualizados seus dados cadastrais e de contato durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, comunicando qualquer alteração à Administração.

18.31. A FORNECEDORA CREDENCIADA deverá preservar o sigilo das informações de caráter restrito às quais venha a ter acesso em razão da execução, abstendo-se de utilizá-las para finalidade diversa daquela relacionada ao cumprimento das obrigações assumidas.

18.32. A FORNECEDORA CREDENCIADA deverá observar, quando aplicável, as medidas de prevenção ambiental relacionadas ao transporte, armazenamento e manuseio do GLP e assegurar que recipientes sem condições de circulação sejam submetidos aos procedimentos de requalificação, inutilização ou destinação previstos na regulamentação própria.

18.33. A FORNECEDORA CREDENCIADA será responsável pelos custos ordinários e previsíveis necessários ao cumprimento das condições aceitas no credenciamento, inclusive transporte, mão de obra, logística e demais despesas necessárias ao fornecimento, sem prejuízo das hipóteses legalmente admitidas de manutenção ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

18.34. A FORNECEDORA CREDENCIADA não poderá substituir o produto, alterar a capacidade dos recipientes ou modificar as condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento sem prévia anuência da Administração.

18.35. A FORNECEDORA CREDENCIADA deverá manter regularidade e continuidade no atendimento das Ordens de Fornecimento que lhe forem direcionadas, não podendo alegar ausência ordinária de estoque, deficiência de planejamento interno, falta de veículos ou dificuldade logística previsível como justificativa automática para o descumprimento das entregas.

18.36. O credenciamento e a assinatura do respectivo Termo de Credenciamento não asseguram à FORNECEDORA quantitativo mínimo de fornecimento, exclusividade ou faturamento mínimo, ficando sua execução condicionada às demandas efetivamente apresentadas pela Administração e à aplicação do critério objetivo de distribuição previsto no procedimento.

18.37. A FORNECEDORA CREDENCIADA deverá observar a sistemática de convocação e distribuição das demandas estabelecida no Edital e neste Termo de Referência, não podendo exigir preferência, antecipação de sua posição, compensação por demandas não recebidas ou divisão igualitária dos quantitativos estimados.

18.38. O descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, no Termo de Credenciamento ou nas Ordens de Fornecimento poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive sanções e, quando aplicável, suspensão ou descredenciamento, observados a Lei nº 14.133/2021, o contraditório e a ampla defesa.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA REQUISITANTE

19.1. Exigir da FORNECEDORA CREDENCIADA o cumprimento integral das obrigações estabelecidas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência, no Termo de Credenciamento, nas Ordens de Fornecimento e nos demais instrumentos aplicáveis, especialmente quanto à qualidade, segurança, quantidade e prazo de entrega do Gás Liquefeito de Petróleo, GLP, nas capacidades de 13 kg (treze quilogramas) e 45 kg (quarenta e cinco quilogramas).

19.2. Emitir as Ordens de Fornecimento ou documentos equivalentes conforme a necessidade efetivamente apresentada pelas unidades municipais, indicando o item, a capacidade do recipiente, a quantidade solicitada, a unidade destinatária, o endereço de entrega, o responsável pelo recebimento e as demais informações necessárias ao atendimento.

19.3. Observar rigorosamente o critério objetivo de distribuição das demandas estabelecido no Edital e neste Termo de Referência, direcionando as Ordens de Fornecimento às empresas credenciadas de acordo com a sistemática de rodízio definida para cada item.

19.4. Não realizar escolha discricionária da FORNECEDORA CREDENCIADA responsável pelo atendimento de determinada demanda, devendo ser respeitada a ordem de distribuição vigente, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no Edital.

19.5. Manter controle atualizado das empresas credenciadas e ativas para cada item, da ordem de distribuição das demandas, das convocações realizadas, das Ordens de Fornecimento emitidas, dos atendimentos efetuados, das recusas, impedimentos e demais ocorrências que possam interferir na sequência do rodízio.

19.6. Encaminhar a Ordem de Fornecimento à FORNECEDORA CREDENCIADA pelos meios de comunicação definidos para a execução, de forma que seja possível comprovar a data e o horário de seu recebimento para fins de contagem do prazo de entrega.

19.7. Na hipótese de recusa, ausência de manifestação, impossibilidade de atendimento ou outro impedimento da empresa convocada, registrar a ocorrência e, quando cabível,

direcionar a demanda à credenciada subsequente, conforme as regras estabelecidas para distribuição das solicitações.

19.8. Designar gestor e fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução, fornecendo-lhes as informações e os documentos necessários ao exercício de suas atribuições.

19.9. Acompanhar e fiscalizar as entregas, verificando o cumprimento dos prazos, as quantidades solicitadas, a capacidade nominal dos recipientes, as condições do produto e as demais exigências previstas nos instrumentos do credenciamento.

19.10. Conferir, no momento da entrega, os recipientes quanto à existência de vazamentos, deformações, corrosão acentuada, danos em válvulas, violação de lacres ou outras irregularidades aparentes que possam comprometer sua utilização segura.

19.11. Recusar, total ou parcialmente, o produto ou recipiente entregue em desacordo com as especificações, quantidades ou condições estabelecidas, comunicando a ocorrência à FORNECEDORA CREDENCIADA para substituição ou regularização, sem ônus adicional para a Administração.

19.12. Comunicar formalmente à FORNECEDORA CREDENCIADA as irregularidades verificadas durante a execução, inclusive atrasos, entrega incompleta, produto em desconformidade, vazamentos ou outras ocorrências relacionadas ao fornecimento, estabelecendo prazo para correção quando cabível.

19.13. Disponibilizar à FORNECEDORA CREDENCIADA as informações necessárias à realização das entregas, especialmente endereços, identificação das unidades recebedoras, responsáveis pelo recebimento e horários permitidos para acesso aos locais.

19.14. Assegurar à FORNECEDORA CREDENCIADA acesso aos pontos de entrega para realização das operações de carga, descarga, substituição e recolhimento dos recipientes, observadas as regras de funcionamento e segurança de cada unidade municipal.

19.15. Disponibilizar os recipientes vazios correspondentes quando o fornecimento ocorrer mediante sistema de troca, possibilitando seu recolhimento no momento da entrega dos recipientes cheios, observadas as condições aplicáveis à circulação e destroca dos vasilhames.

19.16. Manter controle das solicitações realizadas e das quantidades efetivamente recebidas por Secretaria, unidade e capacidade de recipiente, permitindo o acompanhamento do consumo em relação aos quantitativos estimados no planejamento.

19.17. Manter condições adequadas de armazenamento e utilização dos recipientes após o recebimento, observando os requisitos de segurança aplicáveis e evitando sua exposição a condições capazes de provocar vazamentos, acidentes ou outros riscos.

19.18. Zelar pelas condições dos equipamentos pertencentes à Administração utilizados juntamente com o GLP, inclusive fogões, mangueiras, reguladores, conexões e demais componentes, adotando as providências necessárias quando identificadas condições inadequadas de utilização.

19.19. Não utilizar recipiente que apresente suspeita de vazamento ou outra condição capaz de comprometer a segurança, devendo a unidade comunicar imediatamente a ocorrência à fiscalização e à FORNECEDORA CREDENCIADA para adoção das providências cabíveis.

19.20. Receber e conferir a documentação fiscal apresentada pela FORNECEDORA CREDENCIADA, verificando sua correspondência com a Ordem de Fornecimento e com os quantitativos efetivamente entregues.

19.21. Efetuar o recebimento do objeto nos termos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, sem que o recebimento afaste a responsabilidade da FORNECEDORA CREDENCIADA por vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente identificados.

19.22. Efetuar o pagamento exclusivamente pelas quantidades efetivamente fornecidas, recebidas e aceitas pela Administração, observados os valores previamente estabelecidos

para o credenciamento e os procedimentos e prazos definidos neste Termo de Referência e nos demais instrumentos aplicáveis.

19.23. A formalização do Termo de Credenciamento não obrigará a Administração à emissão de Ordens de Fornecimento, à utilização integral dos quantitativos estimados ou à realização de contratação em valor mínimo, não cabendo à FORNECEDORA CREDENCIADA exigir compensação pela ausência ou redução de demandas.

19.24. Na hipótese de controvérsia quanto à execução, quantidade ou qualidade de parcela do objeto, adotar as providências necessárias ao pagamento da parcela incontroversa, quando cabível, sem prejuízo da análise da parcela questionada.

19.25. Prestar à FORNECEDORA CREDENCIADA os esclarecimentos necessários à execução e responder às comunicações relacionadas às Ordens de Fornecimento em prazo compatível com a continuidade do atendimento.

19.26. Registrar as ocorrências verificadas durante a execução e adotar as providências administrativas necessárias à correção das irregularidades identificadas.

19.27. Verificar, durante a vigência do Termo de Credenciamento, a manutenção das condições de habilitação e das autorizações exigidas das empresas credenciadas, adotando as medidas cabíveis quando constatada perda de requisito necessário à permanência no procedimento.

19.28. Comunicar à autoridade competente os fatos que possam caracterizar descumprimento das obrigações assumidas pela FORNECEDORA CREDENCIADA, para avaliação e eventual instauração do procedimento destinado à aplicação das medidas administrativas, sanções, suspensão ou descredenciamento, conforme o caso.

19.29. Assegurar à FORNECEDORA CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos administrativos destinados à apuração de infrações e aplicação de sanções ou outras medidas que dependam de processo administrativo.

19.30. A Administração não responderá pelas obrigações assumidas pela FORNECEDORA CREDENCIADA perante terceiros, nem pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários ou comerciais decorrentes de sua atividade, ressalvadas as responsabilidades expressamente atribuídas ao Município pela legislação.

19.31. A fiscalização exercida pela REQUISITANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da FORNECEDORA CREDENCIADA pelo cumprimento das obrigações assumidas, pela qualidade e segurança do produto fornecido ou pelos danos cuja responsabilidade lhe seja atribuível.

19.32. A REQUISITANTE deverá conduzir a execução do credenciamento de forma impessoal e transparente, assegurando às empresas credenciadas para o mesmo item a aplicação das mesmas condições de preço, convocação, fornecimento, fiscalização e pagamento, observadas as regras previstas no Edital, neste Termo de Referência e no respectivo Termo de Credenciamento.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Considerando que o presente credenciamento contempla quantitativos estimados, destinados ao atendimento das necessidades de diferentes Secretarias participantes, e que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda efetivamente apresentada pela Administração, a indicação específica das dotações orçamentárias será realizada oportunamente.

20.2. A classificação orçamentária correspondente a cada despesa será indicada por ocasião da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento e do empenho, de acordo com a Secretaria participante, a unidade requisitante, o item e o quantitativo efetivamente solicitado.

20.3. A emissão da Ordem de Fornecimento ficará condicionada à prévia verificação da existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar a despesa correspondente.

20.4. Os quantitativos e valores estimados do credenciamento não representam obrigação de utilização integral dos recursos pela Administração, ficando a execução condicionada às necessidades efetivas das Secretarias participantes durante a vigência do credenciamento.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo servidor responsável pelo recebimento ou pela fiscalização, juntamente com a respectiva nota fiscal ou documento equivalente, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência, do Edital e do respectivo Termo de Credenciamento, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. No recebimento provisório deverão ser conferidos, no mínimo, o item solicitado, a capacidade do recipiente de 13 kg (treze quilogramas) ou 45 kg (quarenta e cinco quilogramas), a quantidade entregue, a integridade do lacre, as condições aparentes do recipiente, a inexistência de vazamentos e a correspondência com a Ordem de Fornecimento.

21.3. Os produtos ou recipientes que apresentarem vazamento, lacre violado, válvula danificada, deformação, corrosão que comprometa a segurança, divergência de capacidade ou quantidade ou qualquer desconformidade com este Termo de Referência poderão ser recusados total ou parcialmente pela Administração.

21.4. Quando a irregularidade for identificada no momento da entrega e houver disponibilidade para substituição imediata, a FORNECEDORA CREDENCIADA deverá promover a troca no próprio ato. Não sendo possível, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação da Administração, sem qualquer custo adicional.

21.5. Quando for constatado vazamento ou outra situação que represente risco à segurança após o recebimento provisório, o recipiente não deverá ser utilizado, devendo a FORNECEDORA CREDENCIADA ser comunicada imediatamente para retirada e substituição dentro do prazo previsto no item anterior.

21.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a conferência das quantidades, das condições dos recipientes, da documentação fiscal e do atendimento às demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

21.7. O recebimento definitivo será registrado pelo servidor ou responsável designado, mediante atesto, termo ou registro equivalente adotado pela Administração, após verificação da conformidade do fornecimento.

21.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, excepcionalmente e mediante justificativa, por até 2 (dois) dias úteis, quando houver necessidade de diligência, esclarecimento ou verificação adicional relacionada ao produto entregue.

21.9. Na hipótese de divergência quanto à quantidade, qualidade ou demais condições do fornecimento, a parcela incontroversa deverá seguir regularmente para liquidação e pagamento, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

21.10. O recebimento provisório ou definitivo não afastará a responsabilidade da FORNECEDORA CREDENCIADA por vícios, defeitos, vazamentos, desconformidades ou irregularidades identificadas posteriormente e relacionadas ao produto ou aos recipientes fornecidos.

21.11. A simples assinatura de comprovante de entrega não implicará aceitação definitiva do objeto nem impedirá sua posterior recusa quando identificada desconformidade que não pudesse ser constatada de imediato.

22. DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DOS PREÇOS

22.1. Os valores unitários definidos para o credenciamento permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado utilizado para formação dos preços do credenciamento.

22.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE, tomando-se como referência a data-base do orçamento estimado.

22.3. O reajustamento será calculado pela variação do IPCA ocorrida entre a data-base do orçamento estimado e a data em que se completar o período de 12 (doze) meses, e, nos reajustes subsequentes, entre a data correspondente ao último período considerado e a nova data de reajuste.

22.4. Caso o IPCA seja extinto, deixe de ser divulgado ou se torne inaplicável, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na ausência deste, outro índice oficial definido pela Administração que represente adequadamente a variação dos preços, mediante justificativa.

22.5. O reajustamento será aplicado de forma uniforme às FORNECEDORAS CREDENCIADAS para o mesmo item, preservando-se as mesmas condições econômicas estabelecidas no credenciamento.

22.6. Independentemente do reajustamento anual, poderá ser admitida a revisão dos preços quando ocorrer fato superveniente que provoque alteração extraordinária e comprovada das condições econômicas inicialmente estabelecidas, desde que configurada hipótese legal de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

22.7. O pedido de revisão deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado de documentos que demonstrem a ocorrência do fato alegado e seus efeitos sobre os custos do fornecimento, podendo a Administração realizar nova pesquisa de preços para verificar a compatibilidade do valor pretendido com o mercado.

22.8. Eventual revisão aprovada será formalizada e aplicada de maneira uniforme às empresas credenciadas submetidas às mesmas condições, preservando a isonomia do procedimento.

22.9. A apresentação de pedido de reajustamento ou revisão não autoriza a FORNECEDORA CREDENCIADA a alterar ou suspender unilateralmente as condições das Ordens de Fornecimento regularmente recebidas enquanto não houver decisão da Administração.

23. DO DESCREDENCIAMENTO, DA SUSPENSÃO E DAS SANÇÕES

23.1. A FORNECEDORA CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação, qualificação, regularidade e autorizações exigidas para o exercício da atividade, bem como cumprir as obrigações estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e nas Ordens de Fornecimento.

23.2. O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

23.2.1. a) mediante solicitação formal da própria FORNECEDORA CREDENCIADA;

23.2.2. b) perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas para permanência no credenciamento;

23.2.3.

23.2.4. c) perda, suspensão, cancelamento ou vencimento não regularizado de autorização, licença ou registro indispensável ao fornecimento de GLP;

23.2.5. d) descumprimento injustificado das obrigações assumidas, quando a gravidade ou reiteração da conduta justificar o descredenciamento;

23.2.6. e) recusa injustificada e reiterada no atendimento das Ordens de Fornecimento regularmente direcionadas à credenciada;

23.2.7. f) prática de fraude, apresentação de documentação falsa ou outra conduta incompatível com a permanência no credenciamento;

23.2.8. g) aplicação superveniente de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, quando seus efeitos alcançarem a relação mantida com a Administração.

23.3. O pedido de descredenciamento formulado pela FORNECEDORA CREDENCIADA não a desobriga do cumprimento das Ordens de Fornecimento já regularmente assumidas, nem afasta eventual responsabilidade por fatos ocorridos durante sua permanência no credenciamento.

23.4. Quando a irregularidade possuir natureza temporária e puder ser regularizada, o Edital poderá prever a suspensão temporária das convocações da credenciada, durante a qual a empresa ficará inativa no sistema de rodízio, sem receber novas Ordens de Fornecimento até a regularização da situação.

23.5. A suspensão temporária prevista no item anterior não constitui, por si só, sanção administrativa e não substitui eventual processo de responsabilização quando os fatos também configurarem infração prevista na Lei nº 14.133/2021.

23.6. Regularizada a situação que motivou a suspensão, a empresa poderá retornar à relação de credenciadas ativas, observada a forma de reinserção no rodízio estabelecida no Edital, sem direito à compensação pelas demandas distribuídas durante o período em que permaneceu inativa.

23.7. Nas hipóteses de descredenciamento decorrentes de irregularidade imputável à empresa, deverão ser assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante procedimento administrativo próprio, sem prejuízo da apuração de eventual infração e aplicação das sanções cabíveis.

23.8. O descumprimento das obrigações previstas no procedimento poderá sujeitar a responsável, conforme a natureza e a gravidade da conduta, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

23.8.1. a) advertência;

23.8.2. b) multa;

23.8.3. c) impedimento de licitar e contratar;

23.8.4. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.9. A aplicação das sanções deverá observar a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração, a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes e os demais critérios previstos na Lei nº 14.133/2021.

23.10. A aplicação de multa observará os percentuais, critérios de cálculo e hipóteses estabelecidos no Edital e no Termo de Credenciamento, respeitados os limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

23.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerão de processo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos previstos nos arts. 157 a 160 da Lei nº 14.133/2021.

23.12. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, quando caracterizada a responsabilidade da FORNECEDORA CREDENCIADA.

23.13. O descredenciamento de determinada empresa não prejudicará a continuidade do procedimento com as demais credenciadas. As demandas subsequentes serão distribuídas entre as empresas que permanecerem ativas, conforme o critério objetivo de rodízio estabelecido no Edital.

23.14. O descredenciamento, a suspensão temporária das convocações e a aplicação de sanções deverão ser formalmente registrados nos autos, com atualização da relação de empresas ativas e do controle de distribuição das demandas.

24. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

24.1. A medição do fornecimento será realizada com base nas quantidades efetivamente entregues, recebidas e aceitas pela Administração, em conformidade com as respectivas Ordens de Fornecimento, observados os valores unitários previamente estabelecidos no credenciamento.

24.2. Para fins de medição, serão considerados o item fornecido, a capacidade do recipiente, a quantidade efetivamente entregue, a unidade atendida, a data da entrega e o respectivo aceite pelo servidor responsável.

24.3. Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os produtos que estiverem em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e que tenham sido regularmente recebidos pela Administração.

24.4. Os produtos recusados, substituídos ou entregues em desconformidade não serão contabilizados para pagamento enquanto não houver a respectiva regularização e o aceite pela Administração.

24.5. A medição será vinculada às Ordens de Fornecimento efetivamente executadas por cada FORNECEDORA CREDENCIADA, não havendo garantia de quantitativo mínimo ou faturamento mínimo durante a vigência do Termo de Credenciamento.

24.6. O valor devido corresponderá ao resultado da multiplicação da quantidade efetivamente fornecida e aceita pelo valor unitário fixado para o respectivo item no credenciamento.

24.7. A medição servirá de base para o atesto da nota fiscal e para a posterior liquidação e pagamento da despesa, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

25. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

25.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

25.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

25.2.1. o prazo de validade;

25.2.2. a data da emissão;

25.2.3. os dados do contrato ou instrumento equivalente e do órgão requerente;

25.2.4. o período respectivo de execução do contrato ou instrumento equivalente;

25.2.5. o valor a pagar;

25.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

25.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o

contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao requerente.

25.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

25.5. A ausência de regularidade fiscal do CONTRATADO não impedirá o pagamento pelos serviços efetivamente executados e atestados pela Administração. O contratado deverá ser notificado para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas cabíveis, assegurado o direito à ampla defesa.

25.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

25.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

25.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

25.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

25.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

25.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Balsas - MA, 04 de setembro de 2026.

Elaborado pela representante da Equipe de Planejamento:

Maryelle Kellyne Lopes Santos
Equipe de Planejamento da Contratação

Aprovado e autorizado pelo Órgão Gerenciador:

Diego Silva Scherer
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária

FLS.:

ANEXO II

EDITAL DE CREDENCIAMENTO n.º .../...

MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Balsas/MA
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos
Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/MA
CEP N.º 65800-000
E-mail: cplbalsas2017@gmail.com

ASSUNTO: Manifestação de Intenção de Credenciamento

Eu, **[nome completo]**, representante legal da empresa **[razão social]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[número do CNPJ]**, com sede à **[endereço completo]**, venho, respeitosamente, manifestar a intenção de me credenciar para a prestação de ..., conforme as disposições contidas no Edital de Credenciamento n.º ... e no respectivo Termo de Referência.

DECLARAÇÃO

Nos termos do item **3.5** do Edital, declaro que:

1. Estou ciente e concordo com todas as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos necessários à execução dos serviços, incluindo encargos legais aplicáveis, e que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2. Declaro expressamente minha concordância com os valores estabelecidos neste Edital, os quais serão aplicados de forma uniforme a todos os credenciados, sendo vedada qualquer cobrança adicional ou prática de valores divergentes dos fixados pela Administração;

3. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4. Não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5. Cumpro as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando aplicável;

6. Estou ciente de que a falsidade desta declaração me sujeitará às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital;

7. Estou ciente de que o credenciamento não garante contratação, nem quantitativos mínimos ou máximos de fornecimento de produtos, ficando a execução condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária, conforme planejamento da Administração;

8. Declaro estar ciente de que o credenciamento apenas possibilita o fornecimento dos produtos, não gerando direito à execução integral da demanda prevista, a qual ocorrerá conforme a necessidade da Administração.

FLS.:

A empresa manifesta interesse em se credenciar para os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO FIXADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	...	...	...	R$...	R$...
2	...	...	...	R$...	R$...
VALOR GLOBAL ESTIMADO					**R$...**

Nestes termos, reitero minha intenção de credenciamento e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

[Nome do Representante Legal]
Cargo: **[Cargo do Representante]**
Empresa: **[Razão Social]**
CNPJ: **[Número do CNPJ]**
Telefone: **[Número para Contato]**
E-mail: **[Endereço Eletrônico]**
Data: **[dd/mm/aaaa]**

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º .../2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº .../2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º .../2026 PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ..., E A EMPRESA

Aos ... dias do mês de ... do ano de 2026, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.441.430/0001-25, com sede na Rua Professor Joca Rego, nº 121, Centro, Balsas/MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ...**, na condição de órgão gerenciador do credenciamento, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. **...**, nomeado pela Portaria nº .../2026, doravante denominada **CREDENCIANTE**, e a empresa ..., inscrita no CNPJ sob o nº ..., com sede na ..., neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) ..., CPF nº ..., doravante denominada **FORNECEDORA CREDENCIADA**, firmam o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, decorrente do Edital de Credenciamento nº .../2026 e do Processo Administrativo nº .../2026, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, submetendo-se às cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: ESPECIFICAÇÕES, UNIDADES, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

Subcláusula primeira – O presente Termo tem por objeto o **...**, conforme as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO FIXADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	...	...	...	R$...	R$...
2	...	...	...	R$...	R$...
VALOR GLOBAL ESTIMADO					**R$...**

Subcláusula segunda – O valor global estimado do procedimento é de **R$... (...)**, calculado a partir dos quantitativos estimados e dos valores unitários previamente definidos pela Administração.

Subcláusula terceira – Os quantitativos possuem caráter estimativo e destinam-se ao planejamento da demanda, não constituindo obrigação de aquisição integral, garantia de fornecimento mínimo, faturamento mínimo ou exclusividade em favor da FORNECEDORA CREDENCIADA.

Subcláusula quarta – A FORNECEDORA CREDENCIADA poderá estar habilitada para o item de 13 kg, para o item de 45 kg ou para ambos, conforme a manifestação de interesse apresentada e a documentação de habilitação aprovada no procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Subcláusula primeira – O presente Termo de Credenciamento terá vigência de **... (...) meses**, contados da data de sua assinatura, período durante o qual a FORNECEDORA CREDENCIADA poderá ser convocada para atendimento das demandas, observadas as regras estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

Subcláusula segunda – A vigência poderá ser prorrogada, desde que haja previsão no Edital, permaneçam demonstradas a necessidade administrativa e a vantajosidade da continuidade, sejam mantidas as condições de habilitação da FORNECEDORA CREDENCIADA e sejam observados os requisitos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira – A prorrogação não será automática e dependerá de justificativa da Administração e formalização por instrumento próprio antes do encerramento da vigência.

Subcláusula quarta – Durante o período de validade do Edital de Credenciamento, será permitido o cadastramento permanente de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, conforme o art. 79, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta – A assinatura deste Termo não assegura contratação imediata, quantitativo mínimo, exclusividade ou faturamento mínimo, ficando o fornecimento condicionado às necessidades efetivamente apresentadas pela Administração e à aplicação do critério objetivo de distribuição das demandas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

Subcláusula primeira – A Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária atuará como **ÓRGÃO GERENCIADOR** do credenciamento, competindo-lhe coordenar os atos de gestão do procedimento, manter a relação das empresas credenciadas por item, controlar a ordem de distribuição das demandas, registrar convocações, recusas, impedimentos e redirecionamentos, acompanhar a manutenção das condições de habilitação e adotar as providências relativas à suspensão e ao descredenciamento, quando cabíveis.

Subcláusula segunda – Participarão do credenciamento, para atendimento de suas próprias necessidades e das unidades a elas vinculadas, as seguintes Secretarias Municipais:

I) Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, que acumulará as funções de órgão gerenciador e unidade participante;

II) Secretaria Municipal de Educação;

III) Secretaria Municipal de Saúde;

IV) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego.

Subcláusula terceira – Os quantitativos estimados por Secretaria participante estão distribuídos da seguinte forma:

SECRETARIA	13 KG	45 KG
Finanças, Planejamento e Gestão Tributária	200	0
Educação	2.420	310
Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego	770	80
Saúde	775	70
TOTAL	**4.165**	**460**

Subcláusula quarta – As Secretarias participantes poderão formular suas próprias requisições e emitir Ordens de Fornecimento relativas às respectivas demandas, desde que a FORNECEDORA CREDENCIADA responsável pelo atendimento seja previamente indicada conforme o critério objetivo de distribuição controlado pelo órgão gerenciador.

Subcláusula quinta – É vedada às Secretarias participantes e às suas unidades vinculadas a escolha discricionária da empresa que atenderá cada solicitação. A definição da FORNECEDORA CREDENCIADA deverá decorrer exclusivamente da ordem de distribuição vigente para o respectivo item.

Subcláusula sexta – Cada Secretaria participante será responsável pela formalização de sua demanda, indicação do local de entrega, acompanhamento e fiscalização do fornecimento, recebimento e atesto dos produtos, bem como pelo encaminhamento da documentação necessária à liquidação e ao pagamento da despesa correspondente, observadas as respectivas dotações orçamentárias e os procedimentos administrativos aplicáveis.

Subcláusula sétima – As unidades administrativas, educacionais, de saúde e socioassistenciais vinculadas às Secretarias participantes poderão ser indicadas como locais de entrega, desde que a solicitação esteja abrangida pelo objeto, pelos quantitativos planejados e pelas condições estabelecidas no procedimento.

Subcláusula oitava – A atuação descentralizada das Secretarias participantes não afasta a competência do órgão gerenciador para manter o controle geral do credenciamento e da sistemática de distribuição das demandas, de modo a assegurar tratamento uniforme, impessoal e rastreável entre as empresas credenciadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

Subcláusula primeira – O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, mediante Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, contendo, no mínimo, o item, a quantidade solicitada, o endereço de entrega, a unidade requisitante e a identificação do responsável pelo recebimento.

Subcláusula segunda – A FORNECEDORA CREDENCIADA regularmente convocada deverá realizar a entrega no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Subcláusula terceira – Havendo mais de uma empresa credenciada para o mesmo item, as demandas serão distribuídas por sistema de rodízio sequencial, organizado separadamente para o fornecimento de GLP de 13 kg e de 45 kg, vedada a escolha discricionária da empresa pela unidade requisitante.

Subcláusula quarta – A ordem inicial do rodízio será definida por sorteio público entre as empresas credenciadas e ativas para cada item, em data e condições divulgadas pela Administração, devendo o resultado ser formalmente registrado.

Subcláusula quinta – A empresa que ingressar no credenciamento após a formação da ordem inicial será inserida ao final da sequência vigente do respectivo item, passando a participar das distribuições subsequentes sem alteração das posições anteriormente estabelecidas.

Subcláusula sexta – Caso a empresa convocada informe impossibilidade de atendimento, não se manifeste no prazo estabelecido ou deixe de cumprir a solicitação, a ocorrência será registrada e a demanda será direcionada à credenciada subsequente, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando o não atendimento for injustificado.

Subcláusula sétima – Quando o atendimento ocorrer mediante troca de recipientes, a entrega do recipiente cheio deverá ser acompanhada da retirada do recipiente vazio correspondente disponibilizado pela unidade requisitante, observadas as regras aplicáveis à circulação, destroca, identificação e segurança dos vasilhames.

Subcláusula oitava – O objeto compreende o fornecimento da carga de GLP acondicionada nos recipientes transportáveis, não implicando aquisição definitiva dos vasilhames para incorporação ao patrimônio municipal, salvo previsão expressa em sentido diverso.

Subcláusula nona – O GLP fornecido deverá atender aos padrões de qualidade, composição, segurança e comercialização estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, ANP, pelo Inmetro e pelas demais normas técnicas aplicáveis.

Subcláusula décima – Os recipientes deverão corresponder à capacidade nominal solicitada,

apresentar lacre de segurança íntegro, válvula em condições adequadas, identificação regulamentar e estado de conservação compatível com a utilização segura, não sendo aceitos recipientes com vazamentos, deformações, corrosão acentuada, trincas ou outras irregularidades que comprometam a segurança.

Subcláusula décima primeira – Os recipientes deverão observar os períodos regulamentares de inspeção e requalificação, cabendo à FORNECEDORA CREDENCIADA assegurar a utilização de vasilhames em condições regulares de circulação e segurança.

Subcláusula décima segunda – O transporte, a carga, a descarga e a movimentação dos recipientes até o local indicado serão de responsabilidade da FORNECEDORA CREDENCIADA, utilizando veículos, pessoal e procedimentos compatíveis com as normas aplicáveis ao transporte de GLP.

Subcláusula décima terceira – Produto ou recipiente recusado por vício, vazamento, avaria, violação de lacre, defeito em válvula, divergência de capacidade ou outra desconformidade deverá ser substituído sem custo adicional para a Administração, imediatamente quando possível ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado da comunicação.

Subcláusula décima quarta – As entregas ocorrerão conforme o consumo efetivo das unidades, não havendo quantidade mínima por solicitação, salvo condição operacional previamente definida e justificada pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, DA MEDIÇÃO, DO REAJUSTAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Subcláusula primeira – Os valores unitários aplicáveis ao fornecimento são aqueles previamente definidos pela Administração e indicados na Cláusula Primeira, devendo ser observados de forma uniforme por todas as empresas credenciadas para o mesmo item, não havendo disputa de preços ou negociação individual no momento da convocação.

Subcláusula segunda – Os valores unitários compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, inclusive GLP, transporte, frete, carga, descarga, mão de obra, tributos, taxas, seguros, encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações, não sendo admitida cobrança adicional.

Subcláusula terceira – A medição corresponderá às quantidades efetivamente entregues, recebidas e aceitas pela Administração em cada Ordem de Fornecimento, sendo o valor devido apurado mediante multiplicação da quantidade aceita pelo valor unitário do respectivo item.

Subcláusula quarta – Cada entrega deverá ser acompanhada da respectiva nota fiscal, emitida pela FORNECEDORA CREDENCIADA e compatível com a Ordem de Fornecimento, o item e o quantitativo efetivamente entregue.

Subcláusula quinta – O pagamento será processado após o recebimento definitivo, o atesto da unidade requisitante e a regular liquidação da despesa, observados os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e nos demais instrumentos do credenciamento.

Subcláusula sexta – Quando a Ordem de Fornecimento decorrer de demanda de Secretaria participante, a documentação fiscal e de recebimento será encaminhada ao setor competente para processamento da despesa à conta da dotação indicada para a respectiva unidade requisitante.

Subcláusula sétima – Em caso de inconsistência na documentação ou de irregularidade no fornecimento, a liquidação poderá ser sobrestada até a regularização, admitido o processamento da parcela incontroversa, quando cabível, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula oitava – O pagamento estará vinculado exclusivamente às quantidades efetivamente fornecidas e aceitas, não gerando direito a faturamento mínimo, compensação por demandas não recebidas ou participação igualitária no valor global estimado.

Subcláusula nona – Os valores unitários permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado. Após esse período, poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE, observadas as condições previstas no Edital e no Termo de Referência.

Subcláusula décima – Independentemente do reajustamento anual, poderá ser admitida a revisão dos preços quando ocorrer fato superveniente extraordinário e devidamente comprovado que configure hipótese legal de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante análise da Administração e aplicação uniforme às empresas credenciadas submetidas às mesmas condições.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

Subcláusula primeira – O descredenciamento poderá ocorrer por solicitação formal da FORNECEDORA CREDENCIADA, observados o prazo e as condições estabelecidos no Edital, sem prejuízo do cumprimento das Ordens de Fornecimento já regularmente assumidas e da apuração de eventuais responsabilidades.

Subcláusula segunda – O descredenciamento poderá ser promovido por iniciativa da Administração, mediante processo administrativo, nas seguintes hipóteses:

a) perda das condições de habilitação, qualificação ou regularidade exigidas para permanência no credenciamento;

b) perda, suspensão, cancelamento ou vencimento não regularizado de autorização, licença ou registro indispensável ao fornecimento de GLP;

c) descumprimento injustificado das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, neste Termo ou nas Ordens de Fornecimento;

d) recusa injustificada e reiterada no atendimento das demandas regularmente direcionadas;

e) inexecução total ou parcial que comprometa a regularidade do abastecimento das unidades municipais;

f) apresentação de documentação falsa, prática de fraude ou outra conduta incompatível com a permanência no credenciamento;

g) aplicação de sanção cujos efeitos impeçam a manutenção da relação com a Administração.

Subcláusula terceira – Quando a irregularidade possuir natureza temporária e puder ser regularizada, a Administração poderá suspender temporariamente as convocações da empresa, retirando-a da relação de credenciadas ativas durante o período de suspensão.

Subcláusula quarta – Regularizada a situação que motivou a suspensão, a empresa poderá retornar à relação de credenciadas ativas, observada a regra de reinserção no rodízio definida no Edital, sem direito à compensação pelas demandas distribuídas durante o período em que permaneceu inativa.

Subcláusula quinta – Nas hipóteses de descredenciamento ou aplicação de medida decorrente de irregularidade imputável à empresa, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante processo administrativo regular.

Subcláusula sexta – O descredenciamento ou a suspensão não prejudicará a continuidade do credenciamento com as demais empresas ativas, prosseguindo-se a distribuição das demandas conforme a ordem vigente para cada item.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula primeira – Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a prática de conduta que caracterize inexecução parcial ou total do fornecimento, atraso injustificado, apresentação de documentação falsa, declaração inverídica, fraude, comportamento inidôneo ou

outro ato tipificado na legislação aplicável.

Subcláusula segunda – Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas à FORNECEDORA CREDENCIADA as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira – Poderá ser aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida da Ordem de Fornecimento, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Subcláusula quarta – O atraso superior a 10 (dez) dias ou a recusa injustificada no cumprimento da Ordem de Fornecimento poderá caracterizar inexecução da obrigação e ensejar o redirecionamento da demanda, a apuração de responsabilidade, a suspensão das convocações ou o descredenciamento, conforme o caso.

Subcláusula quinta – A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros quando caracterizada a responsabilidade da FORNECEDORA CREDENCIADA.

Subcláusula sexta – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções quando juridicamente cabível, observados a proporcionalidade, a gravidade da conduta, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados e os fatores agravantes ou atenuantes.

Subcláusula sétima – Antes da aplicação de multa ou de qualquer sanção que exija processo de responsabilização, serão assegurados à FORNECEDORA CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa, nos prazos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula oitava – As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas e cadastros oficiais quando exigido pela legislação, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA CREDENCIADA

Subcláusula primeira – Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, neste Termo de Credenciamento e nas Ordens de Fornecimento que lhe forem regularmente direcionadas.

Subcláusula segunda – Realizar o fornecimento de forma parcelada, observando os itens, quantidades, endereços, prazos e demais informações constantes da Ordem de Fornecimento.

Subcláusula terceira – Manter capacidade operacional, logística e disponibilidade de recipientes suficientes para atender às demandas que lhe forem distribuídas durante a vigência deste Termo.

Subcláusula quarta – Assegurar que o GLP e os recipientes fornecidos atendam aos requisitos de qualidade, segurança, identificação, conservação, inspeção e requalificação exigidos pela ANP, pelo Inmetro e pelas normas técnicas aplicáveis.

Subcláusula quinta – Manter vigente a autorização da ANP compatível com a atividade exercida, bem como as demais licenças, registros e autorizações legalmente exigíveis.

Subcláusula sexta – Assumir integralmente os custos de transporte, carga, descarga, mão de obra, tributos, seguros, taxas e demais despesas necessárias à execução das entregas.

Subcláusula sétima – Substituir, sem ônus para a Administração, produto ou recipiente recusado em razão de vazamento, avaria, lacre violado, defeito em válvula, divergência de capacidade, quantidade ou outra desconformidade.

Subcláusula oitava – Comunicar imediatamente à unidade requisitante e ao órgão gerenciador qualquer impedimento que possa comprometer o atendimento da Ordem de Fornecimento, apresentando justificativa e documentação comprobatória quando existente.

Subcláusula nona – Observar a sistemática de convocação e distribuição das demandas, não podendo exigir preferência, antecipação de sua posição, compensação por demanda não recebida ou divisão antecipada dos quantitativos estimados.

Subcláusula décima – Atender às determinações do gestor e dos fiscais, prestar os esclarecimentos solicitados e permitir as verificações necessárias ao acompanhamento da execução.

Subcláusula décima primeira – Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, representantes ou prepostos quando caracterizada sua responsabilidade.

Subcláusula décima segunda – Manter, durante toda a vigência deste Termo, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, inclusive a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, quando aplicável.

Subcláusula décima terceira – Manter atualizados seus dados cadastrais, nome do representante responsável, telefone e endereço eletrônico para recebimento de convocações, Ordens de Fornecimento e demais comunicações da Administração.

Subcláusula décima quarta – Emitir documento fiscal correspondente aos itens e quantitativos efetivamente fornecidos, observando as informações constantes da Ordem de Fornecimento e as exigências necessárias à liquidação da despesa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

Subcláusula primeira – Compete à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, como órgão gerenciador, manter e atualizar os controles do credenciamento, inclusive a relação de empresas ativas por item e a ordem de distribuição das demandas.

Subcláusula segunda – Compete ao órgão gerenciador aplicar de forma objetiva e impessoal o sistema de rodízio, indicar a credenciada responsável pelo atendimento da demanda e registrar as convocações, atendimentos, recusas, impedimentos e redirecionamentos.

Subcláusula terceira – Compete às Secretarias participantes formalizar suas demandas e, após a indicação da empresa pelo critério de distribuição, emitir a respectiva Ordem de Fornecimento, indicando item, quantidade, endereço, unidade recebedora e responsável pelo recebimento.

Subcláusula quarta – As Secretarias participantes deverão acompanhar e fiscalizar as entregas destinadas às suas unidades, conferir as quantidades e condições dos recipientes, recusar produtos em desconformidade e registrar as ocorrências verificadas.

Subcláusula quinta – A unidade requisitante deverá disponibilizar as informações necessárias à entrega, assegurar acesso ao local e, quando o fornecimento ocorrer mediante troca, disponibilizar o recipiente vazio correspondente para recolhimento.

Subcláusula sexta – A Administração deverá efetuar o recebimento provisório e definitivo nos prazos estabelecidos, atestar a documentação fiscal quando o fornecimento estiver regular e encaminhar a despesa para liquidação e pagamento.

Subcláusula sétima – A Administração deverá pagar exclusivamente pelos quantitativos efetivamente entregues, recebidos e aceitos, observados os valores unitários estabelecidos no credenciamento.

Subcláusula oitava – Compete às Secretarias participantes manter condições adequadas de armazenamento e utilização dos recipientes após o recebimento e zelar pelos equipamentos pertencentes ao Município utilizados juntamente com o GLP.

Subcláusula nona – A Administração deverá comunicar formalmente à FORNECEDORA CREDENCIADA as irregularidades identificadas e adotar as providências administrativas cabíveis para sua correção, responsabilização, suspensão ou descredenciamento, conforme o caso.

Subcláusula décima – A fiscalização exercida pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da FORNECEDORA CREDENCIADA pelo cumprimento das obrigações assumidas, pela qualidade e segurança do produto ou pelos danos cuja responsabilidade lhe seja atribuível.

Subcláusula décima primeira – A Administração não responderá por obrigações assumidas pela FORNECEDORA CREDENCIADA perante terceiros, nem pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários ou comerciais decorrentes de sua atividade, ressalvadas as responsabilidades legalmente atribuídas ao Município.

Subcláusula décima segunda – A CREDENCIANTE e as Secretarias participantes deverão observar as mesmas condições de preço, convocação, execução, fiscalização, recebimento e pagamento aplicáveis às empresas credenciadas para o mesmo item, preservando a impessoalidade e a transparência do procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADESÃO E DOS COMPROMISSOS DECORRENTES DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Subcláusula primeira – A FORNECEDORA CREDENCIADA declara ter pleno conhecimento e concordância com todas as condições, exigências e disposições constantes no **Edital de Credenciamento nº .../2026**, no Termo de Referência, em seus anexos, na manifestação de interesse apresentada e nos demais documentos que integram o **Processo Administrativo nº .../2026**, comprometendo-se a cumpri-los integralmente.

Subcláusula segunda – A FORNECEDORA CREDENCIADA declara aceitar expressamente os valores unitários definidos pela Administração para o item ou os itens em que se encontra habilitada, reconhecendo que não haverá disputa de preços ou negociação individual no momento das convocações.

Subcláusula terceira – A FORNECEDORA CREDENCIADA reconhece que este Termo não gera direito à contratação imediata e que cada fornecimento dependerá da necessidade apresentada pelas Secretarias participantes, da disponibilidade orçamentária e da aplicação do critério objetivo de distribuição das demandas.

Subcláusula quarta – A FORNECEDORA CREDENCIADA declara ciência da sistemática de rodízio prevista no Edital e no Termo de Referência, inclusive quanto à formação da ordem inicial, ingresso posterior de novas empresas, efeitos da recusa ou impossibilidade de atendimento, suspensão e descredenciamento.

Subcláusula quinta – As ocorrências relacionadas à execução poderão ser comunicadas pela Secretaria participante ao órgão gerenciador para atualização dos controles do credenciamento e adoção das providências administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Subcláusula primeira – O Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, a manifestação de interesse da FORNECEDORA CREDENCIADA, este Termo e as Ordens de Fornecimento emitidas durante sua vigência integram a relação administrativa para todos os fins, independentemente de transcrição integral de seus conteúdos.

Subcláusula segunda – As Ordens de Fornecimento constituirão o instrumento de formalização das demandas específicas, indicando os itens, quantitativos, valores e locais de entrega, sem gerar direito a solicitações futuras além daquelas expressamente emitidas.

Subcláusula terceira – A formalização deste Termo não implica exclusividade, reserva de quantitativos, participação igualitária no valor global estimado ou garantia de atuação contínua, ficando a execução vinculada às necessidades efetivas da Administração e à ordem de distribuição aplicável.

Subcláusula quarta – A FORNECEDORA CREDENCIADA deverá manter durante toda a vigência deste

Termo as condições exigidas para permanência no credenciamento, sob pena de suspensão das convocações, descredenciamento ou aplicação das medidas cabíveis.

Subcláusula quinta – As comunicações, convocações e Ordens de Fornecimento poderão ser encaminhadas pelos meios eletrônicos informados pela empresa, desde que permitam comprovar o envio e o recebimento para fins de contagem dos prazos aplicáveis.

Subcláusula sexta – Em caso de divergência, serão observadas a Lei nº 14.133/2021, as disposições do Edital de Credenciamento e do Termo de Referência, bem como as condições específicas deste Termo e das respectivas Ordens de Fornecimento.

Subcláusula sétima – Os casos omissos serão apreciados pela Administração, observada a legislação aplicável e os princípios que regem as contratações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Credenciamento.

Balsas/MA, ... de ... de 2026.

Pela Credenciante:	Pela Credenciada:
_____ **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA** **Diego Silva Scherer** Secretário Municipal Portaria nº .../202...	_____ **...** (razão social) CNPJ nº ... **...** (representante legal) CPF nº ... **FORNECEDORA CREDENCIADA**

ANEXO IV

MINUTA DA ORDEM DE FORNECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº .../2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº .../2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº .../2026

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº .../2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ...**, inscrita no CNPJ sob o nº ..., com sede na ..., neste ato representada por seu(sua) Secretário(a) Municipal ..., nomeado(a) pela Portaria nº .../202.., considerando o **Edital de Credenciamento nº .../2026**, o **Termo de Credenciamento nº .../2026**, o Termo de Referência e o Processo Administrativo nº **.../2026**, expede a presente **ORDEM DE FORNECIMENTO** à empresa abaixo identificada, observadas as condições estabelecidas nos instrumentos que regem o credenciamento.

1. OBJETO

1.1. A presente Ordem de Fornecimento tem por objeto autorizar o fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo, GLP, tipo propano-butano, acondicionado em recipientes transportáveis de aço com capacidades de **13 kg (treze quilogramas)** e **45 kg (quarenta e cinco quilogramas)**, conforme o item ou os itens para os quais a empresa se encontra regularmente credenciada e as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e no respectivo Termo de Credenciamento.

1.2. A presente Ordem corresponde a uma demanda específica da Administração e não assegura à FORNECEDORA CREDENCIADA quantitativo mínimo, faturamento mínimo, exclusividade ou direito ao fornecimento de demandas futuras.

2. DETERMINAÇÃO DO FORNECIMENTO

2.1. Fica a **FORNECEDORA CREDENCIADA** autorizada a realizar o fornecimento dos itens e quantitativos abaixo relacionados.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
...	...	UND	...	R$...	R$...
...	...	UND	...	R$...	R$...
...	...	UND	...	R$...	R$...
...	...	UND	...	R$...	R$...
VALOR TOTAL DESTA ORDEM DE FORNECIMENTO					**R$...**

2.2. Deverão permanecer na tabela somente os itens para os quais a empresa esteja regularmente credenciada e que sejam efetivamente solicitados por meio desta Ordem de Fornecimento.

2.3. Os valores unitários utilizados nesta Ordem corresponderão aos valores previamente fixados pela Administração para o respectivo item no credenciamento, observadas eventuais atualizações regularmente formalizadas.

2.4. A presente Ordem deverá ser direcionada à FORNECEDORA CREDENCIADA conforme o **critério objetivo de distribuição das demandas** estabelecido no Edital e no Termo de Referência, devendo a convocação e sua posição na sequência de distribuição permanecer registradas nos controles administrativos do credenciamento.

3. FORNECEDORA CREDENCIADA

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, doravante denominada FORNECEDORA REGISTRADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)

_____, CPF nº _____.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento deverá observar integralmente as especificações estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e nesta Ordem de Fornecimento.

4.2. O GLP deverá ser do tipo propano-butano, acondicionado em recipientes transportáveis compatíveis com a capacidade solicitada, de **13 kg (treze quilogramas)** ou **45 kg (quarenta e cinco quilogramas)**, e atender às normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, ANP, pelo Inmetro e às demais normas técnicas aplicáveis.

4.3. Os recipientes deverão ser entregues com lacres íntegros, válvulas em condições adequadas de funcionamento, identificação regulamentar e estado de conservação compatível com sua utilização segura.

4.4. Não serão aceitos recipientes com vazamentos, deformações que comprometam sua utilização, corrosão acentuada, trincas, válvulas defeituosas, lacres violados ou qualquer outra condição capaz de comprometer a segurança.

4.5. A FORNECEDORA CREDENCIADA deverá manter vigente a autorização da ANP compatível com a atividade de revenda ou distribuição de GLP por ela exercida, além das demais autorizações exigíveis.

4.6. O transporte, a carga, a descarga e o manuseio deverão observar as normas de segurança aplicáveis ao transporte e à movimentação de recipientes transportáveis de GLP.

4.7. Quando o atendimento ocorrer mediante troca de recipientes, a entrega do recipiente cheio deverá ser acompanhada do recolhimento do recipiente vazio correspondente disponibilizado pela unidade requisitante, observadas as regras aplicáveis à circulação e destroca dos vasilhames.

4.8. O produto ou recipiente em desconformidade deverá ser substituído pela FORNECEDORA CREDENCIADA sem qualquer custo adicional para a Administração, observados os prazos estabelecidos nesta Ordem e no Termo de Referência.

5. LOCAL DE ENTREGA

5.1. O fornecimento deverá ser realizado no endereço indicado pela Administração.

LOCAL	...
ENDEREÇO	...
UNIDADE / SETOR	...
RESPONSÁVEL	...
TELEFONE / CONTATO	...

5.2. Todos os custos necessários à entrega, inclusive transporte, carga, descarga, deslocamento e mão de obra, correrão por conta da FORNECEDORA CREDENCIADA, não sendo admitida cobrança adicional à Administração.

6. PRAZOS DE ENTREGA E SUBSTITUIÇÃO

6.1. O prazo máximo para entrega será de **48 (quarenta e oito) horas úteis**, contado do recebimento desta Ordem de Fornecimento pela FORNECEDORA CREDENCIADA.

6.2. Quando houver recusa do produto ou recipiente em razão de vazamento, avaria, lacre violado, divergência de capacidade ou outra desconformidade, a substituição deverá ocorrer imediatamente, quando possível, ou no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado da comunicação da Administração.

6.3. A FORNECEDORA CREDENCIADA deverá comunicar à Administração qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do prazo de entrega assim que tiver conhecimento da ocorrência, apresentando justificativa e comprovação quando cabível.

6.4. A comunicação de eventual impedimento não afastará automaticamente a responsabilidade da FORNECEDORA CREDENCIADA pelo atendimento da demanda, cabendo à Administração avaliar as circunstâncias apresentadas.

6.5. A recusa injustificada, ausência de manifestação, atraso ou descumprimento da Ordem de Fornecimento será registrado pela Administração e poderá resultar no direcionamento da demanda à credenciada

subsequente, conforme a sistemática de distribuição prevista no credenciamento, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

7. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento será parcelado e limitado aos quantitativos constantes desta Ordem, não gerando obrigação de fornecimento além da demanda formalmente autorizada.

7.2. Cada entrega deverá ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal, contendo informações compatíveis com esta Ordem de Fornecimento e com os itens e quantitativos efetivamente entregues.

7.3. A FORNECEDORA CREDENCIADA deverá possuir capacidade logística e disponibilidade operacional suficientes para atender à Ordem de Fornecimento dentro dos prazos estabelecidos.

7.4. Estão incluídos nos valores unitários fixados no credenciamento todos os custos necessários à execução, inclusive frete, transporte, carga, descarga, mão de obra, tributos, seguros, taxas e demais despesas relacionadas ao fornecimento.

7.5. A FORNECEDORA CREDENCIADA deverá observar as regras de acesso, funcionamento e segurança das unidades municipais durante as operações de entrega, retirada e substituição dos recipientes.

7.6. A FORNECEDORA CREDENCIADA deverá manter durante toda a execução desta Ordem as condições de habilitação, qualificação e as autorizações necessárias ao exercício da atividade.

7.7. A execução desta Ordem não altera a posição das demais empresas credenciadas nem assegura à FORNECEDORA CREDENCIADA preferência na distribuição de demandas posteriores.

8. RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência da quantidade, capacidade nominal, integridade do lacre, condições aparentes do recipiente e correspondência com esta Ordem.

8.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contado do recebimento provisório, após a conferência da documentação fiscal e da conformidade do fornecimento.

8.3. Os produtos ou recipientes em desacordo poderão ser recusados total ou parcialmente, devendo a FORNECEDORA CREDENCIADA providenciar sua substituição conforme o prazo estabelecido no item 6.2.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não afastará a responsabilidade da FORNECEDORA CREDENCIADA por vícios, vazamentos, defeitos ou irregularidades posteriormente identificados e relacionados ao fornecimento.

9. GARANTIA E RESPONSABILIDADE PELO PRODUTO

9.1. A FORNECEDORA CREDENCIADA responderá pela qualidade do GLP fornecido, pelas condições de segurança dos recipientes entregues e pelas operações de transporte, carga, descarga e troca sob sua responsabilidade.

9.2. Sempre que for constatado vício, vazamento, defeito em válvula, violação de lacre ou outra irregularidade atribuível ao fornecimento, a FORNECEDORA CREDENCIADA deverá realizar a substituição sem custo adicional para a Administração.

9.3. Permanecerão aplicáveis as responsabilidades legais relacionadas aos vícios, danos e desconformidades do produto, mesmo após o recebimento definitivo.

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução desta Ordem será acompanhada e fiscalizada pelo servidor abaixo indicado.

NOME DO(A) FISCAL _____

MATRÍCULA _____

10.2. Compete à fiscalização acompanhar o cumprimento dos prazos, conferir os itens e quantitativos entregues, verificar a conformidade do fornecimento, registrar ocorrências e comunicar irregularidades para adoção das providências cabíveis.

10.3. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da FORNECEDORA CREDENCIADA pelo cumprimento das obrigações assumidas.

11. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A medição corresponderá exclusivamente às **quantidades efetivamente entregues, recebidas e aceitas pela Administração**, observados os itens constantes desta Ordem e os valores unitários fixados no credenciamento.

11.2. O valor devido será apurado mediante a multiplicação da quantidade efetivamente fornecida e aceita pelo valor unitário correspondente ao respectivo item.

11.3. O pagamento será processado após o recebimento definitivo do objeto, a medição correspondente e a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização.

11.4. A Nota Fiscal deverá corresponder aos itens e quantitativos efetivamente fornecidos e estar acompanhada da documentação exigida no Termo de Referência e nos demais instrumentos aplicáveis.

11.5. O pagamento observará os prazos e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

11.6. Produtos recusados, não entregues ou pendentes de substituição não integrarão a medição para fins de pagamento enquanto não forem regularmente recebidos e aceitos pela Administração.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta Ordem de Fornecimento correrão por conta da seguinte classificação orçamentária.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	...
ÓRGÃO	...
UNIDADE	...
AÇÃO / PROGRAMA	...
PROJETO / ATIVIDADE	...
NATUREZA DA DESPESA	...
FONTE DE RECURSOS	...

13. DESCUMPRIMENTO E PENALIDADES

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeitará a FORNECEDORA CREDENCIADA às medidas administrativas e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A recusa injustificada, o não atendimento da demanda, o atraso, a entrega em desconformidade ou o descumprimento reiterado das obrigações poderá ensejar, conforme o caso, aplicação de sanção, suspensão das convocações ou descredenciamento, observados os procedimentos previstos nos instrumentos do credenciamento e na legislação aplicável.

13.3. O eventual redirecionamento da demanda à credenciada subsequente não afastará a apuração da responsabilidade da empresa inicialmente convocada quando o não atendimento decorrer de conduta injustificada.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. A presente Ordem de Fornecimento formaliza **demanda específica decorrente do credenciamento**, vinculando-se ao Edital de Credenciamento, ao Termo de Referência e ao respectivo Termo de Credenciamento.

14.2. A emissão desta Ordem pressupõe a regular aplicação do critério objetivo de distribuição das demandas previsto no procedimento de credenciamento, não sendo admitida escolha discricionária da empresa pela unidade requisitante.

14.3. Esta Ordem limita-se aos itens, quantitativos, valores e local de entrega nela indicados e não autoriza alteração das condições previamente estabelecidas no credenciamento.

14.4. A presente Ordem não substitui o Termo de Credenciamento, constituindo instrumento de formalização da demanda específica direcionada à empresa durante sua vigência.

14.5. A emissão desta Ordem não gera à FORNECEDORA CREDENCIADA direito a novas solicitações, quantidade mínima, faturamento mínimo, exclusividade ou compensação por demandas direcionadas às demais empresas credenciadas segundo a sistemática estabelecida.

14.6. Em caso de divergência entre esta Ordem e os instrumentos que regem o credenciamento, deverão ser observadas as disposições do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e do Termo de Credenciamento, respeitada a legislação aplicável.

14.7. Os casos omissos serão apreciados pela Administração com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

15. CIÊNCIA E RECEBIMENTO DA ORDEM

15.1. Para fins de contagem do prazo de entrega, registra-se abaixo a ciência da FORNECEDORA quanto ao recebimento desta Ordem de Fornecimento.

DATA DO RECEBIMENTO	.../.../2026
HORÁRIO	...h...min
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO	...
CONTATO	...

Balsas/MA, ... de ... de 2026.

_____	_____
SECRETARIA MUNICIPAL DE ...	**FORNECEDORA CREDENCIADA**
CNPJ nº ...	RAZÃO SOCIAL
NOME DO(A) SECRETÁRIO(A)	CNPJ nº ...
Portaria nº .../2026	REPRESENTANTE LEGAL